Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 741/2025 de 115/07/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de gestão de pessoal para cessão de mão de obra no Restaurante Popular nas funções de Auxiliar de cozinha e Cozinheiro.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 18/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 18/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 18/09/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 871.094,88 (Oitocentos e setenta e um mil e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 22 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
GERALDO REMOR PIKLER
Secretário de Agricultura
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO – RELANÇAMENTO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2025/05/547 de (05/05/2025)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para instalação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) conjuntos de postes ornamentais com luminárias LED, na Rodovia PR 323, compreendendo o trecho da nova duplicação próximo ao trevo do gauchão e da saída para Mariluz, bom como, o trecho seguinte até o Parque de Exposições do Município de Umuarama, conforme Projetos de Iluminação, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas, memorial descritivo em anexo, com recursos do convênio nº 002/2025 -SEIL, celebrado com o Governo do Estado do Paraná.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 02/10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/2025, às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/10/2025, às 09h00min.
LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA BLL Compras (www.bll.org.br)
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 6.383.096,06 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, noventa e seis reais e seis centavos).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 22 de agosto de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
VALÉRIO SILVA
Secretário de Serviços Públicos
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31
Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Centro São Jorge do Patrocínio – PR
CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128
E-mail:sindicatosaojorge@hotmail.com / strsjorgepatrocinio@fetaep.org.br

ELEIÇÃO SINDICAL

AVISO

Comunicamos que, no dia 25 de Outubro de 2.025, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado na Rua Rosalina Ribeiro n° 644, centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, haverá eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Patrocínio, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria da entidade, no horário das 08h00mim às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no período de 10(dez) dias corridos a contar da publicação deste aviso. O presente Edital de Convocação para eleição encontra-se fixado na sede desta entidade, na Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, na Secretaria Municipal de Agricultura de São Jorge do Patrocínio-PR, na COOPAT, na COOPELER, no Posto de Atendimento Municipal IDR- Paraná em São Jorge do Patrocínio-PR e na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Esperança Nova-PR.

São Jorge do Patrocínio-PR, 26 de Agosto de 2.025.

Marcos José Godois
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 469/2025, de 25 de Agosto de 2025.
SÚMULA: Exonerar servidora por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO e dá outras providências.
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora e entregue ao Setor de Recursos Humanos na data de 25 de agosto de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Exonerar a pedido, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora REGINA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 7390 e nº 18490, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de trabalho.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 25 de Agosto de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2025
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 088/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora pública com as matrículas nº 7390 e nº 18490, sendo o dia 01/09/2025 seu último dia de trabalho;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
2 – Que os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 01 de setembro de 2025.
3 – Que os candidatos deverão apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir;
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Federal;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);
m)Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
o) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
p) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
q) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
r) Declaração de cor – etnia;
s) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
35º SABRINA BEZERRA FURLAN
36º CAMILA PATRICIA DA SILVA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 25 DE AGOSTO DE 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025
De 25 de agosto de 2025
"Dispõe sobre a acolhimento do Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 186783/24 e Parecer Prévio nº 464/24, relativas à Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício de 2023."
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, Parágrafo Único, inciso IX do Regimento Interno, aprovou e o Presidente da Câmara sanciona o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica acolhido o parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 186783/24, exarado no Parecer Prévio nº 464/24, recomendando pela regularidade da Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício 2023, de responsabilidade do senhor Oberdam José de Oliveira, ressalvando as contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira, via de consequência, ficam APROVADAS as contas de responsabilidade do Sr. Oberdam José de Oliveira, referentes ao exercício de 2023.
Art. 2°. Integra este Decreto Legislativo o Parecer Prévio nº 464/24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Douradina, 25 de agosto de 2025.
RODRIGO MARTINS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 472/2025
Data: 25.08.2025
Ementa: designa Luana Gabrieli Kleemann dos Santos, para exercer interinamente, de forma conjunta, os cargos de Chefe de Gabinete e Secretária Municipal de Ação Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017,
Considerando a ausência da Secretária Municipal de Saúde para tratar de assuntos particulares, e,
Considerando o contido no memorando online sob o nº 2098/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica designada a Sra. LUANA GABRIELI KLEEMANN DOS SANTOS, matrícula nº 29553-05 Chefe de Gabinete, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 420/2025, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretária Municipal de Ação Social, no período de 18.08.2025 a 29.08.2025, com atribuições descritas no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, sem acúmulo de vencimentos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 18 de agosto de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 012/2025
De 25 de agosto de 2025.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, MAIARA VICENTIN PEREIRA.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º - Conceder férias à servidora efetiva da Câmara Municipal de Douradina, de acordo com o disposto no Art. 91 da Lei nº 021/1998 (Estatuto dos servidores), conforme segue:
SERVIDOR (a) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO
Maiara Vicentin Pereira Auxiliar
Legislativo 2024/2025 01/09/2025 a 30/09/2025 (30 dias)
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina-PR, 25 de agosto de 2025
RODRIGO MARTINS
Presidente

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025
Processo Administrativo Nº 65/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 10/07/2025 15:32:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/08/2025 10:06:27
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de serviços continuados de limpeza em geral, jardinagem e demarcação, a serem executados no âmbito do Estádio Municipal Ruberval Ebling e Campo de Futebol da Vila Cohapar, e limpeza no exterior do Ginásio de Esportes e Sintético, no Município de Cidade Gaúcha Pr.
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 6.309,25 **Valor Total:** 75.711,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	59.687.320 ZILDA DOS SANTOS	762	59.687.320/0001-04	6.319,25	6.309,25		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
Processo Administrativo Nº 62/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 07/07/2025 08:58:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/08/2025 10:06:36
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PALCO (TABLADO) COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 6,00 METROS; LARGURA: 3,00 METROS; ALTURA DO PISO 0,60 CM EM RELAÇÃO AO SOLO, EM FERRO. SEM COBERTURA. INCLUSO DESPESAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.160,45 **Valor Total:** 34.813,50
Item: 2 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PALCO 5x5 COM COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA (FERRO) COM MEDIDAS DE 5 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE PROFUNDIDADE. ALTURA DO PISO A 0,60 CM DO CHÃO. COBERTURA COM PÉ-DIREITO DE 6 METROS DE ALTURA. INCLUSO DESPESAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.
Quantidade: 28 **Valor Unit.:** 2.328,08 **Valor Total:** 65.186,24

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	A R SOBRAL EVENTOS	506	15.918.601/0001-55	115.960,86	99.999,74		Sim
2	P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA	267	44.139.036/0001-26	115.956,80	102.340,00	2,34	Sim
3	CHAGAS EVENTOS LTDA	005	49.834.549/0001-70	115.960,86	115.320,00	12,68	Sim
4	MAXSOM DIGITAL LASER LTDA	295	42.298.803/0001-14	115.670,00	115.670,00	0,30	Sim
5	W V SERVICOS LTDA	643	42.129.716/0001-33	115.864,00	115.864,00	0,17	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 085/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 070/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 10/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 10/09/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
COMUNICADO
A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. COMUNICA à população que no dia 28 de agosto de 2025 às 19h00min (dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal, Rua Monte Belo nº 607, será realizada Audiência Pública, referente ao Plano Plurianual do período de 2026 à 2029 e à Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês agosto de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 449/2025
DATA: 25/08/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar a Servidora Sra. Ocinéia Martins de Ângelo, portador RG nº4.XXX.449-X e CPF nº 676.XXX.XXX-34, como Gestor dos Contratos nº 155 e 156/2025, Sra. Jane Eliza Domingos da Silva Pavan, portadora CPF nº 632.XXX.499-XX, como Fiscal dos Contratos nº 155 e 156/2025. Empresas: MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA., M.A LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de agosto de 2025
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
7º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2022
INEXIGIBILIDADE 008/2022
Que entre si celebram o Município De Icaraíma, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico inscrita no CNPJ sob o nº 80.613.367/0001-10, com sede à Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANTONIO CARLOS SABEC, brasileiro, portador do RG nº 3644578-5 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 522.497.609-00, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada Entidade, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei municipal n° 1.832/2022 e 1.887/2023, Decreto Municipal n° 4.021/2017, LEI FEDERAL Nº 13.019/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:
CONSIDERANDO a promulgação da Lei municipal n° 1.945/2024 a qual alterou o artigo 2° da Lei municipal n° 1.832/2022, alterado pela Lei municipal n° 1.887/2023, Portaria MEC n° 04 de 30 de Abril de 2025, o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando,
O presente 7° Termo Aditivo passa a ser regido nas seguintes condições:
Do Objeto.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de reger o Repasse de Subvenção conforme autorização emitida pela Lei n° 1.832/2022 de 10 de Maio de 2022, visando repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Icaraíma. Os recursos financeiros são oriundos de verba enviada ao Município junto ao FUNDEB, e é destinado às APAEs.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula Segunda do 6° Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 001/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o valor de R$ 35.298,94 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), onde a contratante pagará a CONTRATADA o valor total de até R$ 330.230,25 (trezentos e trinta mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Recursos estes que serão repassados até 31 de dezembro de 2025, e serão pagos com recursos repassados pelo FUNDEB para os municípios.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido 6° Termo Aditivo.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAÍMA Entidade
Testemunhas
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.257-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PORTARIA Nº 448/2025

Revoga a Portaria nº 379/2024, que instituiu o Núcleo de Segurança do Paciente no âmbito do Município de Icaraíma-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Saúde, adequando-a às reais demandas locais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo adotar medidas de gestão que assegurem maior eficiência administrativa, com racionalidade no uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que, após análise técnica, verificou-se a conveniência e oportunidade de reestruturação dos atos normativos anteriormente editados, com vistas à melhoria da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada integralmente** a Portaria Municipal nº 379/2024, que dispunha sobre a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente no Município de Icaraíma-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icaraíma/PR, em 25 de agosto de 2025.

Devair Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 18 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
OBJETO: O objeto do presente trata-se Registro de preços aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.
Contrato n° 069/2025.
CONTRATADO: J.E ALIMENTO LTDA
CNPJ: n.º 51.369.662/0001-74.
VALOR TOTAL: R$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais.)
Contrato n° 069/2025.
CONTRATADO: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: n.º 54.205.260/0001-22
VALOR TOTAL: R$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 392/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63764, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba/PR, com o objetivo de visita ao Gabinete do Senador Flávio Arns, Gabinete do Deputado Alexandre Curi, Gabinete do Deputado Marcio Nunes e Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SEAB, com saída no dia 24 de agosto 2025 e retorno no dia 26 de agosto de 2025.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 102/2025
SÚMULA: Ratifica resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 022/2025, em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL MENINO JESUS DE IVATÉ, inscrita no CNPJ n° 02.509.066/0001-37, que tem como objeto a celebração de parceria com organização da sociedade civil sem fins lucrativos para promover o acesso a água potável para os moradores da Vila Rural Menino Jesus por meio da construção de um poço artesiano, sendo o recurso hídrico de suma importância para os membros da associação, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vigência de 1 (um) mês.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 25 de agosto de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE devidamente habilitadas no código "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS)., nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas na área de saúde, devidamente habilitadas no código "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), Conforme Anexo I do presente Edital.
2.2. Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3. Tipo de procedimentos a serem contratados: as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão inseridas no "Grupo 09 - Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados" da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização, estarão listados no Anexo I deste edital.
2.3.1. Cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.
2.4. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
2.5. O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4.3. Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 Habilitação Jurídica
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).
5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
b) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
c) Comprovação de habilitação legal específica para o código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas" cadastrado no CNES;
d) Declaração, que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento;
e) Certidões ou atestados, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;
f) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste chamamento público, bem como da qualificação de cada de membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
g) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
h) Anexo III – Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados Chamamento público nº 005/2025 devidamente preenchidos;
i) Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Unificada, devidamente preenchidos;
5.1.3.1 Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo físico e financeiro de procedimentos a serem realizados de forma detalhada.
5.1.4 Anexos III e IV devidamente preenchidos;
5.1.4.1 Em caso de incongruências nos documentos apresentados/anexados, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.1.4.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.1.4.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.1.4.4 A diligência prevista no subitem 5.1.4.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DA EMPRESA, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.10 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
6.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.12 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.12.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.12.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.12.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
6.12.4 A classificação se dará de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.13 Possuir e manter no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação de inserção descentralizada por meio do código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas e a indicação do serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC);
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Média e Alta Complexidade, a qualquer momento, a partir do dia 25 de agosto de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. Por e-mail (mac.saude@umuarama.pr.gov.br) ou de forma física na Secretaria de Saúde no setor de Atenção Primária.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 à Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.4 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.
9.1.5 A cada 30 (trinta) dias será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, as pessoas jurídicas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço mac.saude@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração substancial das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
9.7.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão às necessidades da Administração.
10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
10.9 Cabe ao município prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.
10.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, conforme disponibilidade de vagas, financeira e orçamentária.
10.11 A distribuição terá como parâmetro principal o Plano de Ação Macrorregional devidamente aprovado pela Deliberação CIB nº 424/2024, levando em consideração os Estabelecimentos lá citados, as pactuações e referências existentes e os estudos realizados na construção do instrumento, limitando-se inclusive, à distribuição quantitativa e orçamentária por Macrorregião de Saúde.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 Os valores pagos pelos serviços prestados estão constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e autorização do município, de acordo com o Plano de Ação Regional (PAR) Macrorregião Noroeste, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes.
12.2 Considerando a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota-Fiscal (fatura).
12.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
12.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
12.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
12.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
12.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.12.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
12.13 A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º XXXXXX, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte XXX, Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXX, conforme Programação Orçamentária, mediante apuração da realização e conclusão adequada das OCI.
12.14 A produção de OCI deverá ser informada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), levando em consideração as regras de registro e financiamento específicas do PMAE. O instrumento de registro das OCI, conforme atribuído na Tabela de Procedimentos do SUS, é "APAC principal" e a modalidade de atendimento é "ambulatorial". Neste contexto, há valor apenas no Serviço Ambulatorial, sendo este o valor total da OCI. As OCI são marcadas com o Atributo Complementar "053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)", exigindo a habilitação "38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas".
12.15 Os procedimentos principais de OCI possuem a regra condiciona da "0009- CONDICIONA AOS SECUNDÁRIOS A TEREM VALOR ZERADO". Dessa forma, os procedimentos secundários de uma OCI terão valor zerado na APAC, sendo que o valor da APAC será conforme o valor do procedimento principal da OCI na Tabela de Procedimentos do SUS. Dessa forma, como regra geral, não haverá dependência da composição, ordem ou quantidade dos procedimentos secundários registrados, desde que atendam aos quesitos de compatibilidade definidos nas portarias específicas.
12.16 O estabelecimento de saúde deverá apresentar a produção ambulatorial através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) inserindo-se o código do seu procedimento principal, de acordo com as regras da Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.
12.17 O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), pós-processada e aprovada pelo Setor competente.
12.18 Todas as OCI serão registradas em APAC única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.
12.19 Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados e apresentados em BPA-I;
a) Para fins de cálculo do tempo de realização do conjunto de procedimentos que compõem a OCI, deverão ser informadas, obrigatoriamente, a data de início da validade da APAC e a data de encerramento da APAC, no campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced."; A duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI dependerá dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS.
b) A data de início da validade da APAC, informada no campo "Início da Validade", deverá, necessariamente, corresponder à data de realização do primeiro procedimento executado do conjunto da OCI.
c) É obrigatório registrar a data de saída (campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced.") na APAC de OCI. Esta data deve corresponder à data de realização do último procedimento do conjunto da OCI e não pode ser maior que a data final da validade da APAC.
d) Somente serão admitidos os motivos de Saída: 1.1 - Alta Curado; 1.2 - Alta Melhorado; 1.4 - Alta a pedido; 1.5 - Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; 4.1 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo médico assistente; 4.2 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal - IML e 4.3 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de óbito – SVO;
12.20 Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS);
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos federais constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 278, de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar o presente edital.
15.2.1 Caso realizadas alterações nas regras, condições e/ou minutas inicialmente previstas, será necessário novo credenciamento dos profissionais que desejarem prestar os novos serviços, nos mesmos moldes dos que foram realizados inicialmente.
15.2.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II - Modelo do Plano Operativo para os serviços do PMAE;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
15.5.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.
Umuarama, 14 de agosto de 2025
LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2025/05/351 de 19/05/2025
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde devidamente habilitadas no código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas" para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com procedimentos e valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br., nos seguintes termos:
1.1.1 Cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.
1.1.2 Tipo de procedimentos a serem contratados: as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão inseridas no "Grupo 09 - Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados" da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização:
a) OCI CARDIOLOGIA*
Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

CÓDIGO SIGTAP Subgrupo 02	Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (Recurso Federal)	Quantidade proposta programada	Valor Unitário Total
09.02.01.001-8	OCI – AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R$ 130,00	1.950	R$ 130,00
09.02.01.002-6	OCI – AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R$ 200,00	1.316	R$ 200,00
09.02.01.003-4	OCI – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	260	R$ 270,00
09.02.01.004-2	OCI – PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 250,00	146	R$ 250,00
09.02.01.005-0	OCI – PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 840,00	146	R$ 840,00
09.02.01.006-9	OCI – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	260	R$ 350,00

* Contém procedimentos obrigatórios.
b) OCI ORTOPEDIA*
Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

CÓDIGO SIGTAP Subgrupo 03	Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (Recurso Federal)	Quantidade proposta programada	Valor Unitário Total
09.03.01.001-1	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	R$ 100,00	1.648	R$ 100,00
09.03.01.002-0	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R$ 140,00	550	R$ 140,00
09.03.01.003-8	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 230,00	550	R$ 230,00
09.03.01.004-0	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 360,00	414	R$ 360,00

* Contém procedimentos obrigatórios.
c) OCI OTORRINOLARINGOLOGIA*
Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

CÓDIGO SIGTAP Subgrupo 04	Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (Recurso Federal)	Quantidade proposta programada	Valor Unitário Total
09.04.01.001-5	OCI - AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R$ 100,00	987	R$ 100,00
09.04.01.002-3	OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R$ 150,00	499	R$ 150,00
09.04.01.003-1	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	R$ 200,00	2.638	R$ 200,00

* Contém procedimentos obrigatórios.
d) OCI OFTALMOLOGIA*
Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

CÓDIGO SIGTAP Subgrupo 02	Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Quantidade proposta programada	Valor Unitário Total
09.05.01.001-9	OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R$ 200,00	952	R$ 200,00
09.05.01.002-7	OCI - AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS	R$ 200,00	772	R$ 200,00
09.05.01.003-5	OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R$ 160,00	3.955	R$ 160,00
09.05.01.004-3	OCI - AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R$ 200,00	2.231	R$ 200,00
09.05.01.006-0	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	R$ 300,00	87	R$ 300,00
09.05.01.007-8	OCI - EXAMES OFTALMOLÓGICOS - SOB SEDAÇÃO	R$ 200,00	11	R$ 200,00

* Contém procedimentos obrigatórios.
1.2 Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br.
1.2.1 Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade (ou outra que vier a substituir).
1.3 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo do Anexo II) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.3.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.3.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.4 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.5 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama e à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes
1.6 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7 O custo estimado total da contratação é de R$ 2.632.377,63 (dois milhões e seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O Chamamento tem como objetivo o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, devidamente habilitados no código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas", legalmente constituídos, condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde, à população própria e referenciada, dos municípios de abrangência de acordo com o Plano de Ação Regional (PAR) Macrorregião Noroeste, com devida deliberação da respectiva Comissão de Intergestores Bipartite (CIB) e aprovado pelo Ministério da Saúde.
2.2 A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, têm os seguintes objetivos:
2.3 Ampliar o acesso em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;
2.4 Instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;
2.5 Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;
2.6 Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.
2.7 Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS estadual/municipal para o atendimento de toda a demanda identificada nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada, pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.
2.8 Para melhorar o acesso à AAE são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos.
2.9 A AAE é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e privado. Portanto, será necessário promover um novo modelo de contratação e mobilização da oferta de serviços de saúde integrantes do SUS.
2.10 O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.
2.11 O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária à Saúde (APS), e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.
2.12 Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.
2.13 Portanto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AAE e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.
2.14 Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.
a) Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, cabendo inteiramente à Contratada realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados, responsabilizando-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da CONTRATADA.
b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de abrangência;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com procedimentos e valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 Os valores pagos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP/SUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br.
7.2 Considerando a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
7.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
7.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
7.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.12.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.13 A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º XXXXXX, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte XXX, Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXX, conforme Programação Orçamentária, mediante apuração da realização e conclusão adequada das OCI.
7.14 A produção de OCI deverá ser informada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), levando em consideração regras de registro e financiamento específicas do PMAE. O instrumento de registro das OCI, conforme atribuído na Tabela de Procedimentos do SUS, é "APAC principal" e a modalidade de atendimento é "ambulatorial". Neste contexto, há valor apenas no Serviço Ambulatorial, sendo este o valor total da OCI.
7.15 Os procedimentos principais de OCI possuem a regra condiciona da "0009- CONDICIONA AOS SECUNDÁRIOS A TEREM VALOR ZERADO". Dessa forma, os procedimentos secundários de uma OCI terão valor zerado na APAC, sendo que o valor da APAC será conforme o valor do procedimento principal da OCI na Tabela de Procedimentos do SUS. Dessa forma, como regra geral, não haverá dependência da composição, ordem ou quantidade dos procedimentos secundários registrados, desde que atendam aos quesitos de compatibilidade definidos nas portarias específicas.
7.16 O estabelecimento de saúde deverá apresentar a produção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) inserindo-se o código do seu procedimento principal, de acordo com as regras da Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.
7.17 O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), pós-processada e aprovada pelo Setor competente.
7.18 Todas as OCI serão registradas em APAC Única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.
7.19 Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados e apresentados em BPA-I;
a) Para fins de cálculo do tempo de realização do conjunto de procedimentos que compõem a OCI, deverão ser informadas, obrigatoriamente, a data de início da validade da APAC e a data de encerramento da APAC, no campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced."; A duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI dependerá dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS.
b) A data de início da validade da APAC, informada no campo "Início da Validade", deverá, necessariamente, corresponder à data de realização do primeiro procedimento executado do conjunto da OCI.
c) É obrigatório registrar a data de saída (campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced.") na APAC de OCI. Esta data deve corresponder à data de realização do último procedimento do conjunto da OCI e não pode ser maior que a data final da validade da APAC.
d) Somente serão admitidos os motivos de Saída: 1.1 - Alta Curado; 1.2 - Alta Melhorado; 1.4 - Alta a pedido; 1.5 - Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; 4.1 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo médico assistente; 4.2 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal - IML e 4.3 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de óbito – SVO;
7.20 Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS);
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 – F:001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 – F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 – F:494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 – F:70014 – Estadual
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DO PLANO OPERATIVO PARA OS SERVIÇOS DO PMAE – POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI
NOME ESTABELECIMENTO DE SAÚDE XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO XXXXXXXX - XXª RS
CONTRATO XXXX/2025 - CNES: XXXX
CONSIDERAÇÕES GERAIS
O presente documento denominado Plano Operativo foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e o Nome ****/ Razão Social *** – CNES ****, município de ****, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial competente. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
DA MISSÃO INSTITUCIONAL
O Nome ****/ Razão Social *** , que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.
O Nome ****/ Razão Social ***, passa a ser inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na modalidade ambulatorial especializada, denominada Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO
1. DA ASSISTÊNCIA
A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação utilizados. Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS.
O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade, respeitando o Plano de Ação Macrorregional, as pactuações existentes e as referências estabelecidas.
São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento :
- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possu-ir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades sociocultu-rais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica; Informar ao Gestor com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência eventuais desa-tiva ções temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física;
- Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados e objeto deste Documento Descritivo;
- Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agen-dados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações;
- Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato;
- Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos acha-dos diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado;
- Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou tele-consulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminha-mentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados- OCI;
- Utilizar os protocolos de acesso comuns entre APS, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo CONTRATANTE, para as especialidades contratualizadas neste instrumento, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas;
- Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do iti-nerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os ser-viços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das OCI;
- Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avalia-ção e providências cabíveis junto ao usuário ou ao CONTRATANTE, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes;
- Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo estabelecimento no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funciona-mento;
- Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vincu-lação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames reali-zados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
- Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção espe-cializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garan-tia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo CON-TRATANTE;
- Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absente Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específi cos do programa;
- Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano ope-rativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde re-mota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas.
1. 1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO
A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais de média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.
As ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO são compostas por Ofertas de Cuidados Integrados - OCI definidas como um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a Atenção Primária à Saúde.
Para fins de execução da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES , deve-se:
- Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato.
- Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o CONTRATADO e os demais pontos de atenção da rede.
- Estabelecer por meio da equipe de Regulação Estadual e Municipal, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade da prestação da assistência.
- Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados.
- Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo CONTRATADO e os demais pontos da rede de atenção à saúde.
- Compartilhar a definição e implementação de estratégias de garantir permanência mínima do usuário em aten-dimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da defini-ção de metas temporais, monitoramento do cumprimento das metas, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.
- Compartilhar as estratégias de redução do absenteísmo.
- A CONTRATANTE realizará o processamento da produção e o pagamento nos termos das normas gerais do SUS, das normas específicas do Programa.
- O Gestor deverá recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cum-primento das condições de execução dos serviços contratados com base no Programa.
2. ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS
O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES, do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, bem como dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:
- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreviníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.
As Especialidades das OCIs preconizadas pela Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES são:
OCI
Oncologia
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – I
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA – II
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA
INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – I
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO – II
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL
Cardiologia
AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO
AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA
Ortopedia
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
Otorrinolaringologia
AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTIC

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

0202010791 DOSAGEMDEPÉPTIDOSNATRIURÉTICOSTIPOB(BNPENT-PROBNP)*
0211020044 MONITORAMENTO PELO
SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)*
0301010307 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
* procedimentos obrigatórios
Ortopedia
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.03.01.001-1
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA
R$
100,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS
0204020034 DOPERADIOGRAFIADECOLUNACERVICAL(AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CAO COXOFEMORAL
0204060176 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO
0204020131 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
0301010307 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.03.01.002-0
OCI AVALIAÇÃO
DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA R$
140,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS
0204020034 DOPERADIOGRAFIADECOLUNACERVICAL(AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOL-BAR
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CAO COXOFEMORAL
0204060176 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO
0204020131 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
0205020062 ULTRASSONO-
GRAFIA DE ARTICULAÇÃO*
0301010307 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.03.01.003-8
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
R$
230,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUME-RAL
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/
OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS
0204020034 DOPERADIOGRAFIADECOLUNACERVICAL(AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOM-BAR
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CAO COXOFEMORAL
0204060176 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO
0204020131 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
0206010010 TOMOGRAFIACOMPUTADORI-ZADADE COLUNACERVICALC/OUS/ CONTRASTE
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORI- ZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORI- ZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE SEGMENTOS APENDICULA-RES (BRACO, ANTE BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
0206030029 TOMOGRAFIACOMPUTADORI-ZADADEARTICULAÇÕESDEMEMBROINFERIOR
0206030037 TOMOGRAFIACOMPUTADORI-ZADADEPELVE/BACIA/ABDÔMENINFERIOR
0301010307 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.03.01.004-0
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
R$
360,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS
0204020034 DOPERADIOGRAFIADECOLUNACERVICAL(AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLÍQUAS)
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOM-BAR
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CAO COXOFEMORAL
0204060176 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO
0204020131 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL TELESPONDILO-GRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
0207010030 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PES-COÇO
0207010048 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA
0207010056 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA
0207030022 RESSONÂNCIAMAGNÉTICADE BACIA/PELVE/ABDÔMENINFERIOR
0207020027 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
0207030030 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
0301010307 TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
* procedimentos obrigatórios
Otorrinolaringologia
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.04.01.001-5
OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO
R$
100,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)*
0211070203 IMITANCIOME-
TRIA
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.04.01.002-3
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO
R$
150,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)*
0211070203 IMITANCIOME-
TRIA
0211050113 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO
0211070262 POTENCIALEVOCADOAUDITIVODECURTA,MÉDIAELONGALATÊNCIA*
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.04.01.003-1
OCI AVALIAÇÃO
DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE
R$
200,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0209040041 VIDEOLARINGOS-COPIA*
0209040025 LARINGOS-
COPIA*
* procedimentos obrigatórios
Oftalmologia
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.001-9
OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA
0 A 8 ANOS
R$
200,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211060232 TESTE ORTÓPTICO*
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA*
0211060020 BIOMICROSCO-
PIA DE FUNDO DE OLHO*
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.002-7
OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
0 A 8 ANOS
R$
200,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211060232 TESTE ORTÓPTICO*
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA*
0211060020 BIOMICROSCO-PIA DE FUNDO DE OLHO*
0211060100 FUNDOSCOPIA
0211060259 TONOMETRIA *
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BI- NOCULAR
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.003-5
OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA
A PARTIR DE 9 ANOS
R$
160,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211060232 TESTE ORTÓPTICO
0211060259 TONOMETRIA*
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA*
0211060020 BIOMICROSCO-
PIA DE FUNDO DE OLHO*
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.004-3
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
R$
200,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211060259 TONOMETRIA*
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA*
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BI- NOCULAR*
0211060020 BIOMICROSCO-PIA DE FUNDO DE OLHO*
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.006-0
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA
R$
300,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES*
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORI-ZADA OU MANUAL COM GRÁFICO*
0211060259 TONOMETRIA*
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA*
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BI- NOCULAR
0211060020 BIOMICROSCO-PIA DE FUNDO DE OLHO*
* procedimentos obrigatórios
Programação FAEC Programação MAC
OCI Valor Unitário Quantidade OCI CÓDIGO Procedimento Quantidade Procedimento
09.05.01.007-8
OCI EXAMES SOB
SEDAÇÃO
R$
200,00 0301010072 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0417010060 SEDAÇÃO*
0211060259 TONOMETRIA
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA
* procedimentos obrigatórios
ORÇAMENTO POR FONTE
OCI Valor Mensal Estimado Valor Anual Estimado
FONTE XXX R$ ********* R$ *********
TOTAL GERAL R$ ********* R$ *********
Umuarama, Datado e Assinado
_____
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
****
Fiscal do Contrato **********
Gestor do Contrato
ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2025
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
Chamamento público nº 000/2025
A …… (razão social), CNPJ: ……., situada no endereço: …….. na cidade de …… vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL - OCI
Código OCI Oferta de Cuidados Integrados (OCI) Quantidade de OCI Valor Unitário Valor Total Estimado
CARDIOLOGIA
09.02.01.001-8 OCI - AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO R$ 130,00
09.02.01.002-6 OCI - AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA R$ 200,00
09.02.01.003-4 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA R$ 270,00
09.02.01.004-2 OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA R$ 250,00
09.02.01.005-0 OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA R$ 840,00
09.02.01.006-9 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA R$ 350,00
ORTOPEDIA
09.03.01.001-1 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA R$ 100,00
09.03.01.002-0 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA R$ 140,00
09.03.01.003-8 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA R$ 230,00
09.03.01.004-0 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA R$ 360,00
OTORRINOLARINGOLOGIA
09.04.01.001-5 OCI - AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R$ 100,00
09.04.01.002-3 OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO R$ 150,00
09.04.01.003-1 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE R$ 200,00
OFTALMOLOGIA
09.05.01.001-9 OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS R$ 200,00
09.05.01.002-7 OCI - AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS R$ 200,00
09.05.01.003-5 OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS R$ 160,00
09.05.01.004-3 OCI - AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA R$ 200,00
09.05.01.006-0 OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA R$ 300,00
09.05.01.007-8 OCI - EXAMES OFTALMOLÓGICOS
- SOB SEDAÇÃO R$ 200,00
Programação Financeira Total
R$
RESUMO FINAL
Especialidade Quantidade Valor mensal Valor anual
Cardiologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
TOTAL
Umuarama, _____, _____ de 20____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
i) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, e à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes. Conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
CÓDIGO SIGTAP
Subgrupo 02 Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (Recurso Federal) Quantidade anual Valor Total
00.00.00.000-0 OCI - _____ R$ ___,00 _____ R$ _____,00
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de _____ de 2025 e com término em ____ de _____ de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizado (a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
a) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ___/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/S

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

III – Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alimentar e atualizar todos os seus campos, bem como, de todos os profissionais e os demais bancos de dados obrigatórios;
IV – Atender aos dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024 ou outras que vierem a ser editadas sobre o tema;
V – Possuir e manter no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação de inserção descentralizada por meio do código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas e a indicação do serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC);
VI. Manter os Núcleos de Gestão do Cuidado - NGC, com equipes multiprofissionais que atuem de modo interdisciplinar, visando a melhoria da situação de saúde, do bem-estar e a ampliação da autonomia das pessoas e buscando os mais altos graus de integralidade, atendendo às atribuições descritas no § 4º do Art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 e no Art. 14 da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023;
VII – Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
VIII – Monitorar o tempo e qualidade da realização das OCIs, assegurando a transição do cuidado para a Atenção Primária à Saúde - APS;
IX – Sistematizar e disponibilizar informações referentes ao status de atendimento do usuário, como: com indicação, com indicação porém não consegue realizar o procedimento, sem indicação;
X – Monitorar o percentual de absenteísmo dos usuários, por município de residência, linha de cuidado/especialidade e equipe da APS de referência;
XI – Elaborar estratégias para compartilhamento do cuidado e diminuição do "efeito velcro";
XII – Manter os usuários vinculados aos serviços de AAE o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
XIII – Garantir a oferta de agenda para sequência das consultas de retorno e de exames, a partir do início do atendimento no serviço, de forma a otimizar a jornada do usuário e diminuir o tempo de espera;
XIV – Sempre que possível, utilizar tecnologias (telessaúde, planilhas online, prontuário integrado, etc.) para auxílio diagnóstico, segunda opinião, orientações de manejo e compartilhamento do cuidado;
XV – Elaborar as metas assistenciais constantes no Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
XVI – Disponibilizar e oferecer, de acordo com os fluxos regulatórios da Política, todos os serviços e todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Municipal;
XVII – Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a confirmação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
XVIII – Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;
XIX – Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, nos termos do contrato;
XX – Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
XXI – Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
XXII – Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
XXIII – Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AES, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
XXIV – Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa, quando for o caso;
XXV – Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do PMAE, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas;
XXVI – Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR/12ºRS) instituído pelo Gestor Estadual, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;
XXVII – Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;
XXVIII – Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;
XXIX – Cumprir todas as metas e condições especificadas do Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
XXX – Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria Municipal, Estadual ou Federal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
XXXI – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
XXXII – Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
XXXIII – Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
XXXIV – Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual e Gestão Municipal do SUS;
XXXV – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
XXXVI – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
XXXVII – Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
XXXVIII – Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
XXXIX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
XL – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
XLI – Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
XLII – Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
XLIII – Elaborar Plano de Cuidado, por paciente, que deverá ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional, tendo as informações clínicas relevantes para o cuidado disponíveis às equipes dos demais pontos de atenção;
XLIV – Utilizar-se, obrigatoriamente da numeração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a identificação do usuário atendido deverá ser realizada por meio do CPF, como documento de registro ao serviço, e contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
XLV – Garantir que todo profissional de saúde vinculado a CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
XLVI – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como quanto às orientações e uso do EPI e responsabilidade pelo efetivo uso do EPI, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
XLVII – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
XLVIII – Justificar à CONTRATANTE, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no Documento Descritivo;
XLIX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
L – Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
LI – Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população, garantindo o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados (OCI);
LII – Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
LIII – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
LIV – Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os insumos, medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e/ou hospitalar;
LV – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
LVI – Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
LVII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento que originaram a contratação, na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
LVIII – Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
LIX – Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários, responsabilizando-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
LX – Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor local;
LXI – Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidade atendida;
LXII – Realizar atendimento de média e/ou alta complexidade conforme programação estabelecida no Plano Operativo e perfil assistencial do estabelecimento;
LXIII – A execução da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), deverá ser realizada nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para área, insumos e todos os materiais necessários para realização dos mesmos e dos procedimentos obrigatórios;
LXIV – Poderá haver subcontratação de serviços, em relação a um estabelecimento principal, desde que atendidas as exigências do edital e sob expressa responsabilidade da contratada;
LXV – Prioritariamente, deverá realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
LXVI – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
LXVII – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
LXVIII – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
LXIX – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, imediata e formalmente eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
LXX – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
LXXI – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
LXXII – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização;
LXXIII – Os dados cadastrais da CONTRATADA deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratada, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados;
LXXIV – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
LXXV – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
LXXVI – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais, dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ___ de _____ de 2025.
LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS POR ESTA SECRETARIA EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados por esta secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, Conforme Anexo I do presente Edital.
2.2. Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio, quando possível, ou somente com recursos próprios quando não previstos na tabela SIA/SUS, conforme detalhado nos itens.
2.4. O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4.3 Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).
5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 Os valores pagos pelos serviços prestados foram baseados em orçamentos de empresas especializadas, nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) e na Tabela CISA 001/2024, conforme tabelas apresentadas no Termo de Referência.
12.1.1 Para os serviços que tomaram como base os orçamentos de empresas especializadas, o reajuste será aplicado após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
12.1.2 Para os serviços que tomaram como base os Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde), o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço nos editais citados.
12.1.3 Para os serviços que tomaram como base a Tabela CISA 001/2024, o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço na tabela citada.
12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
12.2.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
12.2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.2.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.2.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.3 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
12.4 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
12.6 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.8 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.10 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
12.11 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.11.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos federais (para os itens que se enquadrem) e recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 278, de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar o presente edital.
15.2.1 Caso realizadas alterações nas regras, condições e/ou minutas inicialmente previstas, será necessário novo credenciamento dos profissionais que desejarem prestar os novos serviços, nos mesmos moldes dos que foram realizados inicialmente.
15.2.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 22 de agosto de 2025
LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/06/451 de 11/06/2025
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Tabelas em anexo, e nos seguintes termos:
1.2 Os valores pagos pelos serviços prestados foram baseados em orçamentos de empresas especializadas, nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) e na Tabela CISA 001/2024, conforme tabelas apresentadas no Termo de Referência.
1.2.1 Para os serviços que tomaram como base os orçamentos de empresas especializadas, o reajuste será aplicado após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
1.2.2 Para os serviços que tomaram como base os Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde), o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço nos editais citados.
1.2.3 Para os serviços que tomaram como base a Tabela CISA 001/2024, o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço na tabela citada.
1.3 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo do Anexo II) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.3.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.3.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.4 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.5 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.6 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1. Atualmente a demanda está superior à oferta dos serviços, também encontra-se dificuldade de contratação de profissionais e prestadores de serviços e insatisfação dos valores da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, levando também em consideração o aumento expressivo da demanda judicial de alguns procedimentos de média-alta complexidade e buscando efetivar uma “contenção saudável” da judicialização, diminuindo a quantidade e o custo das demandas sem prejudicar investimentos ou o direito em saúde. Os valores dos serviços a serem contratados foram baseados nos Editais de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Umuarama(Secretaria de Saúde) e do CISA, conforme tabelas que estarão apresentadas no Termo de Referência.
O Chamamento tem como objetivo otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde nos aspectos qualitativo e quantitativo, e garantir a legalidade dos serviços, ordenar a rede de serviço de saúde em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, Termo de Compromisso de Gestão e Plano Diretor Regionalizado - PDR e da Programação Pactuada. Sendo assim necessário complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de consolidação n° 01 de 28 de setembro de 2017 (Normas sobre o direito e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título VI – Da Participação Complementar.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.1.3 Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente por profissionais comprovadamente habilitados. Ressalvados os casos de substituição e/ou inclusão de profissionais, fica a contratada obrigada a informar tais alterações com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via ofício apontando profissional competente acompanhado de todos os documentos exigidos no Item 5.1.3 deste Edital.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e atenderem integralmente os requisitos do presente edital.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1 Os valores pagos pelos serviços prestados foram baseados em orçamentos de empresas especializadas, nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde) e na Tabela CISA 001/2024, conforme tabelas apresentadas no Termo de Referência.
7.1.1 Para os serviços que tomaram como base os orçamentos de empresas especializadas, o reajuste será aplicado após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
7.1.2 Para os serviços que tomaram como base os Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde), o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço nos editais citados.
7.1.3 Para os serviços que tomaram como base a Tabela CISA 001/2024, o reajuste somente será aplicado caso haja alteração dos valores previstos para a especialidade/o serviço na tabela citada.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
7.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
7.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
7.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.12.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

04.09.07.012-2 DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE R$ 12,97 R $ 37,03 R$ 50,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CAUTERIZAÇÃO /EXERESE DE LESÃO DE VULVA R$ 0,00 R$ 33,52 R $ 33,52 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS EXERESE DE CONDILOMA R$ 0,00 R$ 50,00 R$ 50,00 CISA 01/2024

TABELA 08 – CARDIOLOGIA

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Para realizar todos os exames/procedimentos abaixo o profissional deve apresentar diploma e registro no CRM e especialização na área.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Edital
Referência
02.05.01.002-4 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA R$ 165,00 R$ 285,00 R $ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER R$ 0,00 R$ 145,25 R $ 145,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL R$ 0,00 R$ 200,00 R $ 200,00 SMS/UMU 07/2024
02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE R$ 165,00 R$ 114,33 R$ 279,33 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ECOCARDIOGRAMA FETAL R$ 0,00 R$ 400,00 R$ 400,00 SMS/UMU 07/2024
02.11.02.004-4 HOLTER R$ 30,00 R$ 110,00 R$ 140,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS MAPA R$ 0,00 R$ 140,00 R$ 140,00 SMS/UMU 07/2024
02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO R$ 30,00 R$ 92,90 R$ 122,90 CISA 01/2024

TABELA 09 – INCENTIVOS

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Para realizar todos os exames/procedimentos abaixo o profissional deve apresentar diploma e registro no CRM e especialização na área.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Edital
Referência
SEM VALOR SUS ADENOIDECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMIGDALECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA R$ 0,00 R$ 800,00 R $ 800,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES R$ 0,00 R $ 300,00 R$ 300,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DEDOS R$ 0,00 R$ 220,00 R $ 220,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO MÃO E PUNHO R$ 0,00 R$ 300,00 R $ 300,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO PÉ E TARSO R$ 0,00 R$ 220,00 R $ 220,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES R$ 0,00 R $ 300,00 R$ 300,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ARTROPLASTIA DE JOELHO (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 837,98 R$ 837,98 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ARTROPLASTIA DE QUADRIL (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 726,25 R$ 726,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ARTROSCOPIA DE JOELHO (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 614,52 R$ 614,52 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ARTROSCOPIA DE OMBRO R$ 0,00 R$ 726,25 R$ 726,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ARTROSCOPIA DE QUADRIL (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 650,00 R$ 650,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE VARIZES POR MEMBRO NÃO ESTÉTICA R$ 0,00 R $ 670,38 R$ 670,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO R$ 0,00 R$ 391,06 R$ 391,06 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA COM INSERÇÃO DE TELA DE SLING R$ 0,00 R$ 782,11 R $ 782,11 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE BOLSA TESTICULAR EM GERAL R$ 0,00 R$ 391,06 R $ 391,06 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE BUCOMAXILO (ELETIVA) R$ 0,00 R$ 600,00 R $ 600,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA R$ 0,00 R$ 4.300,00 R $ 4.300,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO (FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL/CIRCULAR/ILIZAROV) R$ 0,00 R$ 726,25 R$ 726,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE TIREOIDECTOMIA R$ 0,00 R$ 1.500,00 R$ 1.500,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE URETORENOLITOTRIPSIA TRASURETEROSCÓPICA FLEXÍVEL R $ 0,00 R$ 5.200,00 R$ 5.200,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA DE VARIZES COM TRATAMENTO DE ESPUMA NÃO ESTÉTICO (COM EMISSÃO DE AIH) POR MEMBRO E ANESTESIA R$ 0,00 R$ 1.340,76 R$ 1.340,76 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA ELETIVA DE COLUNA (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 636,86 R$ 636,86 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA ELETIVA DE OMBRO (MÉDIA COMPLEXIDADE) R$ 0,00 R $ 726,25 R$ 726,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA ENDOSCÓPICA NASAL PARA SINUSITE CRÔNICA R$ 0,00 R $ 4.500,00 R$ 4.500,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA GERAL R$ 0,00 R$ 502,79 R$ 502,79 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA GINECOLÓGICA R$ 0,00 R$ 502,79 R$ 502,79 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA ORTOPÉDICA MEMBRO INFERIOR R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA ORTOPÉDICA MEMBRO SUPERIOR R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA PEDIÁTRICA R$ 0,00 R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA PEDIÁTRICA COMPLEXA R$ 0,00 R$ 3.000,00 R$ 3.000,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA RTU DE PRÓSTATA R$ 0,00 R$ 391,06 R$ 391,06 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIA UROLÓGICA R$ 0,00 R$ 391,06 R$ 391,06 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIAS COMPLEXAS (CIRURGIAS DE REFLUXO, TRATAMENTO PARA DIVERTÍCULO DE ZENKER, ENTERECTOMIAS, ENTEROTOMIAS, ENDOMETRIOSE INTESTINAL R $ 0,00 R$ 1.500,00 R$ 1.500,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIAS DAS GLÂNDULAS SALIVARES R$ 0,00 R$ 600,00 R $ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIAS MÚLTIPLAS (ATE 02) R$ 0,00 R$ 800,00 R$ 800,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CIRURGIAS MÚLTIPLAS (ATE 03) R$ 0,00 R$ 1.070,00 R$ 1.070,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS COLECISTECTOMIA (VESÍCULA) R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS COLOSTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CORREÇÃO DE VARICOCELE R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS CORREÇÃO HIDROCELE R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE R$ 0,00 R$ 220,00 R $ 220,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS DEBRIDAMENTO DE ULCERA DE TECIDO DESVITALIZADO R$ 0,00 R $ 220,00 R$ 220,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS DRENAGEM DE ABSCESSO ANORRETAL R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ENTERECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA COM SUTURA/ RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO) R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ESFINCTERECTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL R $ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS FECHAMENTO DE COLOSTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS FECHAMENTO DE GASTROSTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS FIMOSE (POSTECTOMIA) R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS FISSURA ANAL R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 03/2021, SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA R$ 0,00 R$ 700,00 R$ 700,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS HEMORROIDA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS HERNIOPLASTIA INCISIONAL DE GRANDE PORTE R$ 0,00 R$ 1.500,00 R $ 1.500,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS HERNIOPLASTIA INCISIONAL DE MÉDIO PORTE R$ 0,00 R$ 1.000,00 R $ 1.000,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS HIPOSPADIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS HISTERECTOMIA TOTAL R$ 0,00 R$ 1.500,00 R$ 1.500,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS INCENTIVO PARA TIMPANO-MASTOIDECTOMIA R$ 0,00 R$ 4.500,00 R $ 4.500,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS LAPAROTOMIA EXPLORADORA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS MEATOTOMIA INTERNA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS NEFROLITOTOMIA ABERTA R$ 0,00 R$ 782,11 R$ 782,11 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS NEUROCIRURGIA (ELETIVAS) R$ 0,00 R$ 636,86 R$ 636,86 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS OOFORECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ORQUIDOPEXIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ORQUIECTOMIA UNILATERAL R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ORQUIECTOMIA UNIO OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR R $ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS PARATIREOIDE R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS PROSTATECTOMIA CONVENCIONAL ABERTA R$ 0,00 R$ 782,11 R $ 782,11 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL (RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL) R$ 0,00 R$ 2.500,00 R$ 2.500,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO DE CISTO BRAQUIAL R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO DE CISTO TIREOGLOSSO R$ 0,00 R$ 600,00 R $ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DE RETO /COLO SIGMOIDE R $ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO DE TUMORES DE BOCA E LARINGE R$ 0,00 R$ 600,00 R $ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO DE TUMORES DE FACES E COURO CABELUDO R$ 0,00 R $ 600,00 R$ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RESSECÇÃO TOTAL E PARCIAL DA TIREOIDE R$ 0,00 R$ 600,00 R $ 600,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RETIRADA DE HEMANGIOMA R$ 0,00 R$ 502,79 R$ 502,79 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RETIRADA DE NÓDULO CERVICAL OU TORÁCICO(BENIGNO, INFANTIL) **VALOR POR NÓDULO COMPROVADO POR ULTRASSOM R$ 0,00 R$ 150,00 R$ 150,00 SMS/UMU 07/2024
02.01.01.056-9 RETIRADA DE NÓDULO DE MAMA (BENIGNO) **VALOR POR NÓDULO COMPROVADO POR ULTRASSOM R$ 70,00 R$ 80,00 R$ 150,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RETIRADA DE NÓDULO DE PESCOÇO (INFANTIL) R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS RINOSEPTOPLASTIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS SINEQUIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS SINUSECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS TAXA DE VÍDEO PARA PASSAGEM DE CATETER DJ R$ 0,00 R $ 1.340,76 R$ 1.340,76 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS TAXA DE VÍDEO PARA RTU DE PRÓSTATA R$ 0,00 R$ 1.340,76 R $ 1.340,76 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS TAXA DE VÍDEO PARA URETORENOLITOTRIPSIA R$ 0,00 R$ 1.340,76 R $ 1.340,76 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS TIMPANOPLASTIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS TIMPANOTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS TIMPANOTOMIA BILATERAL R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS TRAQUEOSTOMIA R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00 SMS/UMU 07/2024
03.09.07.002-3 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) R$ 392,62 R$ 57,38 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
03.09.07.001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) R$ 300,78 R$ 149,22 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS TURBINECTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS URETEROLITOTOMIA R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS URETORENOLITOTRIPSIA R$ 0,00 R$ 391,06 R$ 391,06 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS VARIZES BILATERAL R$ 0,00 R$ 750,00 R$ 750,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS VIDEOCOLECISTECTOMIA R$ 0,00 R$ 1.800,00 R$ 1.800,00 CISA 01/2024

TABELA 10 – ANESTESIAS

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Para realizar todos os exames/procedimentos abaixo o profissional deve apresentar diploma e registro no CRM e especialização na área.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Edital
Referência
SEM VALOR SUS ANESTESIA HOSPITALAR (CIRURGIAS ELETIVAS) R$ 0,00 R$ 200,00 R $ 200,00 CISA 01/2024
04.17.01.005-2 ANESTESIA REGIONAL (AMBULATORIAL) R$ 22,27 R$ 250,00 R $ 272,27 SMS/UMU 07/2024

TABELA 11 – OUTROS ATENDIMENTOS

A empresa deve contar com profissional com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
As despesas com deslocamento para atendimento a domicílio sempre correrão por conta da contratada.
Os atendimentos de FONOAUDIOLOGIA ELETIVA e FONOAUDIOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MÉTODOS ESPECÍFICOS COMO PECS, PROMPT, LASER, ELETROTERAPIA, MÉTODO DAS BOQUINHAS, DISFAGIA ENTRE OUTROS MÉTODOS ESPECIALIZADOS deverão ser realizados, a priori, no Centro de Especialidades Médicas Anchieta - CEMA deste município, salvo indisponibilidade de locais para atendimento. Em caso de indisponibilidade no referido local fica a cargo da contratante determinar onde serão realizados os atendimentos, em último caso, os pacientes serão encaminhados às dependências da contratada.
Os atendimentos de PSICOTERAPIA PARA: OU TRATAMENTO BARIÁTRICO; OU TERAPIA INDIVIDUAL; OU TERAPIA EM GRUPO. e PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPSICOLOGIA RECONHECIDA PELO MEC (MÍNIMO LATU SENSU COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS) deverão ser realizados, a priori, nas dependências do Serviço do Atendimento Psicológico - SAP deste município, salvo indisponibilidade de locais para atendimento. Em caso de indisponibilidade no referido local a CONTRATADA deverá dispor local de onde serão realizados os atendimentos pois os pacientes serão encaminhados às suas dependências.
Poderão ser realizadas terapias em grupo de acordo com a orientação do Conselho de classe de cada especialidade.
As sessões de atendimento terão duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Conselho Edital
Referência
03.02.05.002-7 FISIOTERAPIA (ATENDIMENTO DOMICILIAR) R$ 4,67 R$ 52,83 R $ 57,50 CREFITO SMS/UMU 07/2024
03.01.07.011-3 FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL (ATENDIMENTO DOMICILIAR) R$ 10,90 R $ 74,10 R$ 85,00 CREFONO SMS/UMU 07/2024
03.01.07.011-3 FONOAUDIOLOGIA (ELETIVA) R$ 10,90 R$ 29,10 R$ 40,00 CREFONO SMS/UMU 05/2022
03.01.07.011-3 FONOAUDIOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MÉTODOS ESPECÍFICOS COMO PECS, PROMPT, LASER, ELETROTERAPIA, MÉTODO DAS BOQUINHAS, DISFAGIA ENTRE OUTROS MÉTODOS ESPECIALIZADOS R$ 10,90 R$ 39,10 R$ 50,00 CREFONO SMS/UMU 11/2024
03.01.08.016-0 PSICOTERAPIA PARA:
OU TRATAMENTO BARIÁTRICO;
OU TERAPIA INDIVIDUAL;
OU TERAPIA EM GRUPO. R$ 5,59 R$ 34,41 R$ 40,00 CRP SMS/UMU 05/2022
03.01.08.017-8 PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPSICOLOGIA RECONHECIDA PELO MEC (MÍNIMO LATU SENSU COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS) R$ 2,55 R $ 47,45 R$ 50,00 CRP CISA 01/2024

TABELA 12 – ULTRASSONOGRAFIAS

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Edital
Referência
SEM VALOR SUS ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX R$ 0,00 R$ 295,00 R$ 295,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ANGIORRESONÂNCIA DE CARÓTIDAS CERVICAIS R$ 0,00 R$ 510,00 R $ 510,00 Orçamentos
SEM VALOR SUS ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN E PELVE COM CONTRASTE R$ 0,00 R $ 710,00 R$ 710,00 Orçamentos
SEM VALOR SUS ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL R$ 0,00 R$ 430,00 R $ 430,00 Orçamentos
SEM VALOR SUS ULTRASSOM MORFOLÓGICO (POR FETO) R$ 0,00 R$ 156,59 R $ 156,59 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 189,94 R$ 189,94 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA AORTA ABDOMINAL R$ 0,00 R$ 184,35 R $ 184,35 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL (MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL R$ 0,00 R$ 187,91 R$ 187,91 CISA 01/2024
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO (MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL R$ 39,60 R$ 148,31 R$ 187,91 CISA 01/2024
02.05.02.003-8 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
02.05.02.004-6 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL R$ 37,95 R$ 51,43 R $ 89,38 CISA 01/2024
02.05.02.005-4 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 223,46 R$ 223,46 CISA 01/2024
02.05.02.006-2 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES R$ 24,20 R$ 109,88 R $ 134,08 CISA 01/2024
02.05.02.007-0 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 99,44 R$ 99,44 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS BILATERAL R$ 0,00 R$ 145,25 R $ 145,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS BILATERAL COM DOPPLER R $ 0,00 R$ 179,77 R$ 179,77 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL R$ 0,00 R$ 180,00 R $ 180,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 145,25 R$ 145,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE TORÁCICA COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 134,08 R$ 134,08 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE PARÓTIDA COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 167,60 R$ 167,60 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES R$ 0,00 R$ 134,08 R $ 134,08 CISA 01/2024
02.05.02.010-0 ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) R$ 24,20 R $ 65,18 R$ 89,38 CISA 01/2024
02.05.02.011-9 ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL R$ 24,20 R $ 109,80 R$ 134,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO AXIAL C/ DOPPLER R$ 0,00 R $ 163,13 R$ 163,13 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL R$ 0,00 R$ 37,95 R $ 37,95 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 162,00 R$ 162,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO UMBILICAL R$ 0,00 R$ 162,00 R $ 162,00 CISA 01/2024
02.05.02.012-7 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE R$ 24,20 R$ 65,18 R$ 89,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 162,00 R$ 162,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL R$ 0,00 R $ 134,08 R$ 134,08 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA INFANTIL SEM DOPPLER (0 A 10 ANOS) QUALQUER PARTE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA R$ 0,00 R$ 120,00 R$ 120,00 SMS/UMU 07/2024
02.05.02.009-7 ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR (UNILATERAL) MÚSCULO/ESQUELÉTICO R$ 24,20 R$ 41,72 R$ 65,92 CISA 01/2024
02.05.02.014-3 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
02.05.02.015-1 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER R$ 39,60 R $ 116,99 R$ 156,59 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL R$ 0,00 R$ 128,49 R $ 128,49 CISA 01/2024
02.05.02.016-0 ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA RENAL COM DOPPLER R$ 0,00 R$ 184,85 R $ 184,85 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA SUB MANDIBULAR R$ 0,00 R$ 162,00 R $ 162,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR R$ 0,00 R$ 162,00 R $ 162,00 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS ULTRASSONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR COM DOPPLER R$ 0,00 R $ 184,35 R$ 184,35 CISA 01/2024
02.05.02.017-8 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA R$ 24,20 R$ 87,53 R $ 111,73 CISA 01/2024
02.05.02.018-6 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL R$ 24,20 R$ 65,18 R $ 89,38 CISA 01/2024
02.05.02.015-1 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER; R$ 39,60 R $ 72,13 R$ 111,73 CISA 01/2024
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA VERTEBRAIS BILATERAL R$ 39,60 R$ 105,65 R $ 145,25 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS UROTOMOGRAFIA ABDOMINAL R$ 0,00 R$ 400,00 R$ 400,00 SMS/UMU 07/2024

TABELA 13 – EXAMES DIVERSOS

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área da consulta, procedimento, exame e/ou cirurgia.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Código Sigtap Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento Recursos Próprios Valor total Unitário Edital
Referência
SEM VALOR SUS AGULHAMENTO DE MAMA R$ 0,00 R$ 245,81 R$ 245,81 CISA 01/2024
02.01.01.056-9 BIÓPSIA DE MAMA R$ 70,00 R$ 64,08 R$ 134,08 CISA 01/2024
02.01.01.056-9 BIÓPSIA DE MAMA OU LINFONODO GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA R $ 70,00 R$ 108,77 R$ 178,77 CISA 01/2024
02.01.01.040-2 BIÓPSIA DE PLEURA R$ 113,68 R$ 444,97 R$ 558,65 CISA 01/2024
02.01.01.041-0 BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL R $ 202,81 R$ 299,98 R$ 502,79 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS BIÓPSIA DE PULMÃO GUIADA P/ TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA R $ 0,00 R$ 502,79 R$ 502,79 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS BIÓPSIA DE PULMÃO GUIADA P/ ULTRASSONOGRAFIA R$ 0,00 R $ 502,79 R$ 502,79 CISA 01/2024
02.01.01.021-6 BIÓPSIA HEPÁTICA R$ 71,15 R$ 453,98 R$ 525,13 CISA 01/2024
02.01.01.043-7 BIÓPSIA RENAL GUIADA P/ TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA R$ 46,19 R $ 456,60 R$ 502,79 CISA 01/2024
02.01.01.043-7 BIÓPSIA RENAL GUIADA P/ ULTRASSONOGRAFIA R$ 46,19 R $ 502,79 CISA 01/2024
02.04.05.001-4 ENEMA OPACO R$ 47,76 R$ 119,84 R$ 167,60 CISA 01/2024
02.04.05.006-5 HISTEROSSALPINGOGRAFIA R$ 45,34 R$ 153,08 R$ 198,42 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS MAGNIFICAÇÃO DE MAMA R$ 0,00 R$ 100,56 R$ 100,56 CISA 01/2024
SEM VALOR SUS NEFRECTOMIA LAPAROSCÓPICA; R$ 0,00 R$ 4.300,00 R$ 4.300,00 SMS/UMU 07/2024
SEM VALOR SUS

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

a) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ___/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Como os valores dos serviços contratados foram baseados em _____ (orçamentos de empresas especializadas/ nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde)/ na Tabela CISA 001/2024), o reajuste será aplicado _____ (após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período/caso haja reajuste nos Editais de Chamamento Público nº 003/2021, nº 005/2022, nº 007/2024, nº 008/2024, nº 009/2024 e nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama (Secretaria Municipal de Saúde)/ caso haja reajuste na Tabela CISA 001/2024).

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:195 F:1
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:196 F:303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:197 F:494
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:199 F:70014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:329 F:360218
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:330 F:370014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:337 F:60218

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

XI – Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados anteriormente devendo a contratada notificar via ofício esta secretaria, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos casos de substituição e/ou inclusão de profissionais discriminando quem prestará o serviço conforme documentação de identificação e qualificação técnica.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial:

a) Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pelos profissionais relacionados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

VIII – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

X – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XIV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

Parágrafo único: A inclusão e/ou substituição de profissionais habilitados deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via ofício encaminhado ao setor de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, com a documentação necessária para habilitação do profissional que vier a substituir ou a ser incluído, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualiz

Publicações legais

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 086/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 071/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 12/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 12/09/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, para atendimentos no município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 072/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 17/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 17/09/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal, para realização do "Programa Saúde na Escola" em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 073/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 16/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 16/09/2025.
Objeto: Aquisição de kits porta insulina térmicos para atender pacientes insulinodependentes, visando garantir o transporte seguro e adequado do medicamento.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 074/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 11/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 11/09/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução da obra de ampliação da vala (trincheira) do aterro sanitário municipal de Cidade Gaúcha - PR, incluindo a aplicação de manta geomembrana PEAD 1mm, instalação dos drenos internos de chorume, drenagem superficial do terreno, poços de monitoramento, conforme especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos anexos.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 004/2025 – CMDPI
SUMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PLURIANUAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA – PPA DO TUNEIRAS DO ESTADO DE PARANÁ (2025-2029).
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma; e
CONSIDERANDO o preconizado na Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO o preconizado na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Deliberação da reunião ordinária do CMDPI, realizado no dia 28/07/2025 com a presença da maioria de seus membros;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal Plurianual dos Direitos da Pessoa do Município de Tuneiras do Oeste, estado do Paraná, para Quadriênio 2025-2029.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste /PR, 28 de Julho de 2.025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 075/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 18/09/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 18/09/2025.
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais novos, destinados à composição e estruturação da fanfarra escolar da rede pública de ensino do Município de Cidade Gaúcha-PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2025
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº **47.887.712/0001-38**, neste ato representada pelo SR. **ALEX DOMENI MATIAS,** residente na cidade de **TERRA ROXA**, Estado do **PR**, resolve firmar o presente termo aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual referente à prestação dos serviços de internação em casa terapêutica, em cumprimento à ordem judicial proferida no processo nº 0000231-46.2025.8.16.0040, promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Altônia, passando o novo prazo de vigência a estender-se até **13 de setembro de 2026**.
DO VALOR
Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, bem como a importância de garantir a continuidade de sua execução, fica acordado o acréscimo no valor global do contrato no montante de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais iguais, conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	12	Atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente. Tratamento realizado através da conscientização e condicionamento dos acolhidos, visando a busca de um novo estilo de vida. INCLUSO MEDICAÇÃO • atendimento terapêutico • terapia em grupo • terapia individual • programação de 12 passos • atendimento social • atendimento psicológico • atendimento psiquiátrico • enfermaria 24 horas plantão 24 horas segurança/conselheiros/monitores dormitórios com cama box, guarda roupa individual, tv, frigobar, acomodação de 4 pessoas • sala tv / academia / sala de jogos / piscina • refeitório • horta • serviço de lavanderia • alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, ceia) • médico psiquiatra: Faivron canal crm :42912 • enfermeira: Juliana Domingues Antonio coren: 8.283.71 • técnica de enfermagem Marli Sauer Shadech coren:7.582.08 psicóloga: Iara Patricia Sanches Mota Lopes crp:08/35631 • psicóloga: Carolina Shimokawa crp: 08/33432 • psicóloga: Barbara Nathalia Ferreira crp: 08/23941 • terapeuta: Daiane Glaser crt: 1055/23 terapeuta coordenador: Cesar Alexandre crt:0822/01 cbo:5153/15 Martins • diretor e terapeuta: Alex Domeni Matias crt 1322-24 cbo 515315	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia – PR, 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2024
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 107/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. DIEGO JARDIM PERGO,** residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná**,** e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **LUZINETE M DA CRUZ LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 45.923.316/0001-93**, neste ato representada pela Sra. **JULIANA FERREIRA CASTENARO**, residente na cidade de JESUITAS, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLINICA OU COMUNIDADE TERAPEUTICA INVOLUNTÁRIO ADULTO, SEXO MASCULINO PSIQUIÁTRICO, COM MEDICAÇÃO**, conforme relatório médico em anexo ao processo admirativo, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de **11/09/2025** a **11/09/2026**.
DO VALOR
Para continuidade na prestação dos serviços acima descritos fica acrescido ao Contrato de Prestação de Serviços 200/2024, o valor de R$ **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em doze parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLINICA OU COMUNIDADE TERAPEUTICA INVOLUNTÁRIO ADULTO, SEXO MASCULINO PSIQUIÁTRICO, COM MEDICAÇÃO (PERIODO DE 12 (DOZE) MESES	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Altônia-PR. 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 725 / 2025

No dia 18 de agosto de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 725 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
APARECIDO RODRIGUES, inscrito(a) no **CPF Nº. 507.824.799-87,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0026 Lote 016A, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4533610.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 25 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **725 / 2025** CADASTRO: **1-4533610** ZONA: **0003** QUADRA: **0026** LOTE: **016A**

CONTRIBUINTE: **APARECIDO RODRIGUES - CPF/CNPJ: 507.824.799-87**
ENDEREÇO: RUA GUADIANA, Nº 3675 FUNDOS - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **DUE FRATELLI EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO LTDA - ME**, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de procedimentos de Fisioterapia, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 081/2025, anexo. Em 22 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **AZ LIFE CLINICA MEDICA LTDA - ME**, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência, presenciais, no município de Xambrê, consorciado ao CISA, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela CISA, conforme edital de chamamento público nº 007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 082/2025, anexo. Em 22 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 726 / 2025

No dia 18 de agosto de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 726 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ANDRE DE PAIVA NERY, inscrito(a) no **CPF Nº. 103.830.209-99,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0027 Lote 0016, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4535300.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 25 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **726 / 2025** CADASTRO: **1-4535300** ZONA: **0003** QUADRA: **0027** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: **ANDRE DE PAIVA NERY - CPF/CNPJ: 103.830.209-99**
ENDEREÇO: AV AVENIDA PARANA, Nº 4665, CEP: 87502000 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 040/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e A.A CARNIATTO SERVIÇOS DE SÁUDE LTDA- CNPJ n° 20.384.465/000109.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 46.092,50 (quarenta e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º14.133/2021, art. 6°, XLIII; 74 IV; 79, I e art 2° e seguintes do decreto Municipal 008/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
A.A. CARNIATTO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 20.384.465/0001-09
ANTONIO ALBERTO CARNIATTO
25/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
C O M U N I C A D O
Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. COMUNICA à população que no dia 28 de Agosto de 2025 às 19h00min (dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal, será realizada Audiência Pública, referente ao Plano Plurianual do período de 2026 à 2029 e à Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.
Icaraíma-PR, 25 de Agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3650/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 90.458,24 (noventa mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R$ 50.800,24
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 20.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 19.200,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R $ 458,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 90.458,24

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 25 de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3651/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 37.876,47 (trinta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	879	R$ 31.047,36
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	900	R$ 6.829,11

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
879	Contribuicoes e Legados de Entidades Gov. ECA/FMDCA	R$ 31.047,36
900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	R$ 6.829,11

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 25 de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
A Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, torna público que a empresa EKO'S TURISMO, participante da Dispensa de Licitação nº 009/2025, não apresentou os documentos de habilitação exigidos, sendo inabilitada. A sessão pública ocorreu no dia 21/08/2025, às 10:00 (horário de Brasília), com o objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em turismo, para organização e execução de 02 (duas) viagens turísticas (pacotes completos) para grupo de idosos vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através do Programa Viaja Mais 60, conforme Deliberações nº 024/2023 e 034/2024 – CEDI/PR, em atendimento à Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências descritas no edital e anexos.
Considerando a inabilitação da única empresa que apresentou proposta dentro do prazo regular, declara-se fracassada a Dispensa de Licitação nº 009/2025, em razão da ausência de apresentação da documentação de habilitação.
Icaraíma, 25 de agosto de 2025
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 907/2025
SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª Regional de Saúde, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, firmado entre este Município e o Consórcio Público CISA, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.
Art. 2º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Décima Alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo II desta Lei.
Art. 3°. Ficam convalidados do Primeiro ao Quarto Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como as alterações anteriores do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.
Art. 4º Ficam convalidados a quantidade cargos, de vagas, ocupadas ou não, e de remuneração atuais dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme Anexo III desta Lei, assim como a criação de novos cargos, transformação e ampliação de vagas para atender a demanda de pessoal do Consórcio.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 909/2025
SÚMULA: Autoriza o Município de Ivaté a conceder subvenção social à Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Colégio Estadual Ivaté - EFMP, para a execução do projeto "Reforma e Ampliação da Cozinha Compartilhada para Segurança Alimentar", e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Colégio Estadual Ivaté - EFMP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.107.771/0001-94, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 903/2025, para fins de execução do projeto denominado "Reforma e Ampliação da Cozinha Compartilhada para Segurança Alimentar"
§1º. O valor total autorizado para repasse é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado.
§2º. A presente subvenção destina-se exclusivamente à reforma e ampliação da cozinha utilizada em conjunto pelo Colégio Estadual Ivaté e pela Escola Municipal Professor Walter Bergman, visando garantir condições de trabalho e higiene adequadas.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos livres do Município, que serão utilizados pela APMF em conjunto com seus recursos próprios.
Art. 3º. A entidade beneficiária deverá executar o projeto conforme plano de trabalho previamente aprovado, que contempla:
I – Reforma e adaptação da cozinha compartilhada entre o Colégio Estadual Ivaté e a Escola Municipal Professor Walter Bergman;
II – Aquisição de materiais de construção, equipamentos e utensílios para a cozinha
III – Contratação de mão de obra especializada para a execução das obras;
IV – Implementação de medidas de segurança e higiene na cozinha.;
Art. 4º. A APMF deverá prestar contas dos valores recebidos, mediante:
I – Relatório de atividades, com fotos e documentos comprobatórios da execução da reforma e ampliação da cozinha;
II – Orçamentos e notas fiscais de todos os materiais adquiridos e serviços contratados;
III – Declaração de cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à reforma e ampliação da cozinha;
Art. 5º. A formalização da parceria será efetivada mediante termo de fomento.
Art. 6º O não cumprimento do plano de trabalho, a ausência de prestação de contas ou o uso indevido dos recursos ensejará a suspensão imediata dos repasses e responsabilização da entidade nos termos legais.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025
DATA DA ABERTURA: 08 de setembro de 2025.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2025 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de setembro de 2025 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos programas socioassistenciais do Município.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 63.428,00(sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
PRIORIDADE ME/EPP: LOCAL.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 22 de agosto de 2025
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 908/2025
SÚMULA: Institui no âmbito do município de Ivaté o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE, voltado a conceder auxílio financeiro a estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e universitários, comprovadamente carentes, residentes no Município de Ivaté e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE, que se destina a prestar auxílio aos estudantes matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes ou universitários, comprovadamente carentes, residentes no Município de Ivaté, segundo as diretrizes estabelecidas por esta lei.
Art. 2º. Para inscrever-se no PMAFE, o acadêmico interessado ou o grupo familiar do qual faça parte, deve cumprir os seguintes requisitos:
I - Esteja devidamente cadastrado no Cadastro Único do Município para programas sociais.
II - Não possua renda per capta igual ou superior a três salários-mínimos.
III - Esteja regularmente matriculado no Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante.
IV - Seja comprovadamente domiciliado, nos termos da lei civil, no município de Ivaté.
V - Não tenha nenhum curso técnico, profissionalizante ou superior completo.
Art. 3º. Somente terão direito ao auxílio financeiro os acadêmicos matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.
Art. 4º. As inscrições serão realizadas na Prefeitura, em local previamente estabelecido pelo Município, mediante preenchimento de formulário de inscrição e apresentação de cópia legível de todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.
Art. 5º. Serão desclassificados ou indeferidos os pedidos de inscrição de acadêmicos, nas seguintes hipóteses:
I – Constatação de inverdade de informações prestadas no ato da inscrição.
II - Não entrega de quaisquer documentos no momento da inscrição, nas datas previstas.
III - Apresentação de documentação incompleta ou ilegível.
IV - Incoerência entre dados informados e documentos apresentados.
V – Outro motivo que, segundo preconizado pelos princípios da legalidade e moralidade, desaprove a efetivação da inscrição.
Art. 6º. A avaliação dos requisitos de inscrição será realizada por Comissão Permanente composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria específica para tal fim.
Parágrafo único: São atribuições da Comissão Permanente de avaliação:
I - Avaliar e selecionar os pedidos de inscrição, nos termos desta lei.
II – Elaborar e divulgar, quando necessário, material informativo sobre os procedimentos.
III - Zelar pelo cumprimento do cronograma.
IV - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedido o auxílio, quaisquer indícios de irregularidades na concessão, adotando as medidas cabíveis para sua correção ou cancelamento.
V - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.
Art. 7º. O valor mensal do auxílio financeiro concedido a cada beneficiado será correspondente a:
I – Para os Cursos Superiores, Técnicos e Profissionalizantes: Até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitando-se ao máximo de R$ 1.000,00 (mil reais).
Art. 8º. O auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:
I - Repasse do benefício para terceiros ou utilização dos recursos noutra finalidade que não seja o pagamento das mensalidades estudantis.
II - Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso.
III - Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício.
IV - Mudança de domicílio do beneficiário, nos termos da lei civil, para outro Município.
V - Receber concomitante auxílio financeiro de mais de um Órgão ou Instituição Pública ou Privada, para o mesmo fim.
VI – Seja reprovado em qualquer disciplina do curso por motivo de faltas injustificadas à aula.
VII – Carregar dependência em mais de uma matéria do curso.
Parágrafo único. Independentemente do disposto no inciso VI, o carregamento pelo acadêmico de um número superior de dependências, limitado a até três matérias consecutivas, dependerá de apresentação à Comissão Permanente do Programa, de declaração emitida pelo professor responsável pela disciplina, explicando as razões que levaram o acadêmico à reprova, calhando anexar, ainda, extrato oficial de notas e frequência pela instituição de ensino, sendo certo que reprova decorrente de faltas injustificadas à aula, também implicarão no cancelamento do auxílio e exclusão do programa.
Art. 9º. O acadêmico beneficiado que gozar ilicitamente do presente auxílio perderá o direito ao auxílio financeiro, sendo penalizado pelo período de 01 (um) ano sem poder cadastrar-se em um próximo processo, devendo reembolsar o total recebido corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Parágrafo único. Mesmo decorrido o prazo previsto no caput, a proibição de novo cadastramento ao Programa perdurará enquanto o interessado não promover o reembolso integral do montante recebido ilicitamente.
Art. 10. O acadêmico pleiteante ao auxílio financeiro e os demais integrantes do seu grupo familiar, estarão sujeitos à avaliação, que poderá ser realizada mediante visita domiciliar e investigação socioeconômica pela Comissão Permanente de avaliação.
Art. 11. Os casos omissos deverão ser reportados pela Comissão de Permanente Avaliação ao Chefe do Poder Executivo e serão sanados mediante regulamentação, por Decreto, se necessário.
Art. 12. Para efetivação do pagamento do auxílio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição de Ensino na qual está matriculado o acadêmico inscrito no Programa, de modo que os valores do auxílio sejam repassados diretamente à instituição educacional.
Art. 13. O estudante contemplado com o presente auxílio deverá prestar ao Município de Ivaté ou a entidades filantrópicas porventura subsidiadas pelo Município, no mínimo, 20 (vinte) horas anuais de atividades e/ou serviços voluntários, mediante a participação em programas de ação social, educacional, saúde, dentre outros, atuando preferencialmente em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza ou por serviços prestados por outras pessoas que não o próprio estudante beneficiário.
Parágrafo único. A fiscalização quanto ao efetivo cumprimento da atividade ou serviço constante no caput, pelo beneficiário do programa, ficará a cargo da Comissão Permanente.
Art. 14. Concluído o semestre (quando o curso for semestral) ou ano letivo (quando o curso for anual), o beneficiário do programa deverá prestar contas à Comissão Permanente, apresentando extrato oficial emitido pela instituição de ensino do Histórico Escolar, para efeito de fiscalização quanto à aprovação nas disciplinas e frequência regular às aulas.
Parágrafo único. Constatada reprova em disciplina e ausência injustificada às aulas, o beneficiário estará sujeito ao cancelamento e exclusão do programa, nos termos desta lei.
Art. 15. O Formulário de inscrição e documentos solicitados ao acadêmico é individual.
Art. 16. A Lista com os beneficiados será divulgada no site da prefeitura municipal.
Parágrafo único. Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos da Secretaria de Educação e de recursos livres do orçamento do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo promover ajuste na LDO e LOA, se necessário.
Art. 18. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do presente auxílio nos casos previstos em lei e em caso de relevante interesse público ou na hipótese de comprometimento das contas públicas e falta de disponibilidade orçamentária para fazer frente ao custeio do Programa.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N° 096/2025
SÚMULA: Declara de utilidade pública diversas Estradas Rurais, localizadas no Município de Ivaté, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal da cidade de Ivaté, Estado do Paraná, senhor Denilson Vaglieri Prevital, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
CONSIDERANDO que as Estradas Vicinais abaixo nominadas são vias rurais essenciais para o desenvolvimento do nosso município, facilitando o escoamento da produção agrícola, o acesso às propriedades rurais e a locomoção da população;
Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de manutenção e melhorias, as Estradas Rurais, abaixo identificadas:

ESTRADA	Comp. (m)	Largura	zona	Ponto Inicial	Ponto Final
ESTRADA ESGARAVATTO	2.845,00	6,00	22K	259273.79 m E / 7409652.91 m S	260056.19 m E / 7411029.88 m S
ESTRADA PIOTO	3.460,00	6,00	22K	258707.45 m E / 7408740.75 m S	261540.62 m E / 7409960.15 m S
ESTRADA RUFINO	1.400,00	6,00	22K	256354.47 m E /7410035.59 m S	255199.33 m E / 7409248.40 m S
ESTRADA FINETI	2.340,00	6,00	22K	257235.02 m E / 7409830.95 m S	256241.94 m E / 7411912.21 m S
ESTRADA IVATEZINHO	4.250,00	6,00	22K	257988.70 m E / 7408601.77 m S	257333.07 m E / 7405032.41 m S
ESTRADA NICOLAU	500,00	6,00	22K	258283.99 m E / 7410123.55 m S	258390.99 m E / 7410613.09 m S
ESTRADA SERIGATO	800,00	6,00	22K	255419,00 m E / 7410591,00 m S	254734,00 m E / 7410482,00 m S
ESTRADA SÃO JOSÉ	1.800,00	6,00	22K	256348,09 m E / 7410052,16 m S	255658,76 m E / 7411675,35 m S

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 25 de agosto de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 006/2025
Exonera Élcio de Souza (Matr. N.º 66).
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de Agosto de 2025, a servidor Élcio de Souza, matrícula n.º 66, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.038.771-7 SSP-PR, ocupante do cargo comissionado de Procurador Jurídico (40 horas), com lotação na Câmara Municipal de Maria Helena.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.
Vilmar Andrade de Lima
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REAVISO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO LOTE GLOBAL, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR - NR 01), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR 07), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SST, E APOIO TÉCNICO EM PROCESSOS TRABALHISTAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 10/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 10/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 10/09/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 23.384,04 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de Junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS COMPATÍVEIS, SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min horas do dia 10/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h01min às 13h30min horas do dia 10/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h31min horas do dia 10/09/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 149.903,60 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e três reais e sessenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 282 DE 22 DE AGOSTO DE 2025
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,
NOMEAR:
DEVAIR ALVES PEREIRA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 13.239.124-6, expedida pela SESP/SP devidamente inscrito no CPF sob nº 555.294.459-34, no cargo em comissão de ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II, SÍMBOLO ASSESSOR – CDA - 0 (cc-intermediária), do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações e Lei Municipal nº 1.261/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 22 de agosto de 2025, 204º Independência e 137º da Republica.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 49/2025-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 49/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: RUTTE FABIANE TENORIO FERREIRA AQUINO
MATRÍCULA: 717.
OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORARIO referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R$ 4.238,65 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 26/08/2025, com término em 18/12/2025.
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Alto Piquiri, 25 de agosto de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

TERMO ADITIVO Nº 64 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 25/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LORENA HAYDEE GALLI TELLES
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. LORENA HAYDEE GALLI TELLES, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 8.405.046-6/SSP-PR e do CP

Publicações legais

Sicredi

Mariluz/Paraná, 25 de Agosto de 2025.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - CONSOLIDAÇÃO DE POSSE E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADO: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, não convivente em União Estável, maior, produtor agropecuário, residente e domiciliado na Est. Porto Cinco Assentamento, S/N, bairro Centro, Mariluz-PR, CEP 87470-000, data de nascimento 10/05/****, CPF ***. ***. *89-80 e RG ****7108 - SESP/PR, telefone (44) ****-7014 e (44) ****-6922, endereço eletrônico não informado, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO**.

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) Cédula de Crédito Bancário sob o nº **C26620772-0**, emitido em data de 11/10/2022, garantidos por alienação fiduciária, conforme registro número R-05 e AV-06, sob o IMÓVEL URBANO: data de terras sob n° 10-A, da quadra n° 187, situada na planta geral da cidade de Mariluz, desta comarca, com área de 225,00 m², com seus limites e confrontações conforme descrito na matrícula, tudo em conformidade com a Matrícula nº **15.734** do 2º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PARANÁ.

Em razão do inadimplemento do NOTIFICADO serve a presente NOTIFICACÃO POR EDITAL para cientificá-lo de que restou consolidada a propriedade do imóvel acima descrito em nome da NOTIFICANTE após observado o procedimento estabelecido pela Lei n. 9.514/1997. Serve ainda o presente documento para notificá-lo da realização dos públicos leilões conforme datas e local abaixo descritos:

Data e Horário do 1º Leilão: dia 11/09/2025 às 14H00;
Data e Horário do 2º Leilão: dia 12/09/2025 às 14H00;
Local dos leilões: exclusivamente na modalidade on-line, pelo site: www.jmleiloes.com.br, bem como pelo Superbid Marketplace.

Caso o **NOTIFICADO** ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº **15.734**, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Paraná, serve também a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de **30** (trinta) dias contados do recebimento desta. Caso contrário, a **NOTIFICANTE** adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resguardar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legitima imissão na posse do bem.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTELA
Data 25/08/2025 14:08:31 -03:00
CPF: 04493366974

Assinado digitalmente por UILLIAN CARDOSO RADONSKI
Data 25/08/2025 14:09:20 -03:00
CPF: 05636269927

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.488/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 251.526,71 (duzentos e cinqüenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.1.90.94.00.00 659 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 28.434,87
FONTE 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 28.434,87
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0010.2.029 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 296 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216.000,00
FONTE 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 216.000,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0022.2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.94.00.00 533 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7.091,84
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 7.091,84
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.1.90.11.00.00 277 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.434,87
FONTE 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 28.434,87
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 218 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 216.000,00
FONTE 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 216.000,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0022.2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 530 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.091,84
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 7.091,84
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês Agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 060/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR – Pr nos dias 26 A 29 de agosto de 2025.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO portador de RG sob nº 8.456.922-4 a viajar a cidade de Curitiba – Pr nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. Conforme Requerimento nº 060/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Ailton de Souza Freire — Presidente
Aparecido Neves Pessoa — 1º Secretário
Francisco Vildson de Moura Viana Filho — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 059/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA portador de RG sob nº 5.345.359-7 a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. conforme Requerimento 059/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Ailton de Souza Freire — Presidente
Aparecido Neves Pessoa — 1º Secretário
Francisco Vildson de Moura Viana Filho — 2º Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: gabineteivate@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 106/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ivaté/PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a tabela contida no anexo V, da Lei Complementar nº 106/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR (GOPS)

Compreende as funções de maior complexidade, exigindo-se, para o seu provimento, formação de Ensino Superior, com registro no órgão de classe competente, quando o exercício do cargo assim o exigir.

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	
			INICIAL	FINAL
ADVOGADO	1	40	68	103
ADVOGADO	1	20	39	73
ARQUITETO	1	20	16	50
ASSISTENTE SOCIAL	5	30	24	54
BIOQUÍMICO	1	20	2	37
CONTADOR	2	40	40	75
DENTISTA	3	20	33	46
DENTISTA	3	40	62	75
ENFERMEIRO	8	40	27	62
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	20	16	50
ENGENHEIRO CIVIL	1	40	44	78
FARMACÊUTICO	1	20	2	37
FARMACÊUTICO	2	40	24	59
FISCAL TRIBUTÁRIO	1	40	20	55
FISIOTERAPEUTA	2	20	2	37
FONOAUDIÓLOGO	2	20	2	37
INSPETOR SANITÁRIO	1	40	26	61
MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	2	37
NUTRICIONISTA	1	40	30	65
NUTRICIONISTA	1	20	2	37
PSICÓLOGO	4	40	29	64
PSICÓLOGO	1	20	1	36
PSICOPEDAGOGO	2	20	1	35

Art. 2º. Fica alterada a tabela contida no anexo XX, da Lei Complementar nº 106/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRUPO	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIA		GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	
						INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
1	GARI (Em extinção)	30	40	(GOOB)	A	1	36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
2	MERENDEIRA (Em extinção)	20	40	(GOOB)	A	2	37	(GOOB) A-2	(GOOB) A-37
3	OPERÁRIO BRAÇAL (Em extinção)	35	40	(GOOB)	A	1	36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
4	TRATORISTA (Em extinção)	8	40	(GOOB)	A	3	38	(GOOB) A-3	(GOOB) A-38
5	VIGIA (Em extinção)	11	40	(GOOB)	A	1	36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
6	ZELADOR (Em extinção)	36	40	(GOOB)	A	1	36	(GOOB) A-1	(GOOB) A-36
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Em extinção)	15	40	(GOOT)	A	1	36	(GOOT) A-1	(GOOT) A-36
8	ELETRICISTA	1	40	(GOOT)	A	9	44	(GOOT) A-9	(GOOT) A-44
9	MECÂNICO	1	40	(GOOT)	A	9	44	(GOOT) A-9	(GOOT) A-44
10	MOTORISTA (Em extinção)	35	40	(GOOT)	A	16	50	(GOOT) A-16	(GOOT) A-50
11	OPERADOR DE MÁQUINA (Em extinção)	4	40	(GOOT)	A	16	50	(GOOT) A-16	(GOOT) A-50
12	PADEIRO (Em extinção)	1	40	(GOOT)	A	2	37	(GOOT) A-2	(GOOT) A-37
13	PEDREIRO (Em extinção)	6	40	(GOOT)	A	3	38	(GOOT) A-3	(GOOT) A-38
14	AGENTE SOCIAL	12	40	(GOAB)	A	1	36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	40	(GOAB)	A	1	36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
16	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	40	(GOAB)	A	1	36	(GOAB) A-1	(GOAB) A-36
17	AUXILIAR DE DENTISTA	2	40	(GOAB)	A	2	37	(GOAB) A-2	(GOAB) A-37
18	COVEIRO (Em extinção)	1	40	(GOAB)	A	7	42	(GOAB) A-7	(GOAB) A-42
19	AGENTE ADMINISTRATIVO	25	40	(GOAT)	A	3	38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
20	ATENDENTE DE CRECHE (Em extinção)	10	40	(GOAT)	A	1	36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
21	ATENDENTE DE FARMÁCIA	3	40	(GOAT)	A	1	36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18	40	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
23	CUIDADORA DA CASA LAR	3	40	(GOAT)	A	1	36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
24	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	2	40	(GOAT)	A	1	36	(GOAT) A-1	(GOAT) A-36
25	INSTRUTOR MUSICAL	1	40	(GOAT)	A	28	63	(GOAT) A-28	(GOAT) A-63
26	JARDINEIRO	1	40	(GOAT)	A	15	50	(GOAT) A-15	(GOAT) A-50
27	OPERADOR DE RAIO X	1	36	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
28	ORIENTADOR SOCIAL	2	40	(GOAT)	A	3	38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
29	RECEPCIONISTA (Em extinção)	3	40	(GOAT)	A	3	38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
30	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	40	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
31	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	40	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
32	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1	40	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
33	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	40	(GOAT)	A	5	40	(GOAT) A-5	(GOAT) A-40
34	TELEFONISTA (Em extinção)	2	40	(GOAT)	A	3	38	(GOAT) A-3	(GOAT) A-38
35	TESOUREIRO	1	40	(GOAT)	A	28	63	(GOAT) A-28	(GOAT) A-63
36	ADVOGADO	1	40	(GOPS)	A	68	103	(GOPS) A-68	(GOPS) A-103
37	ADVOGADO	1	20	(GOPS)	A	40	74	(GOPS) A-39	(GOPS) A-73
38	ARQUITETO	1	20	(GOPS)	A	16	50	(GOPS) A-16	(GOPS) A-50
39	ASSISTENTE SOCIAL	5	30	(GOPS)	A	24	54	(GOPS) A-24	(GOPS) A-54
40	BIOQUÍMICO	1	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
41	CONTADOR	2	40	(GOPS)	A	40	75	(GOPS) A-40	(GOPS) A-75
42	DENTISTA	3	20	(GOPS)	A	36	49	(GOPS) A-36	(GOPS) A-49
43	DENTISTA	3	40	(GOPS)	A	62	75	(GOPS) A-62	(GOPS) A-75
44	ENFERMEIRO	8	40	(GOPS)	A	27	62	(GOPS) A-27	(GOPS) A-62
45	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	20	(GOPS)	A	16	50	(GOPS) A-16	(GOPS) A-50
46	ENGENHEIRO CIVIL	1	40	(GOPS)	A	44	78	(GOPS) A-44	(GOPS) A-78
47	FARMACÊUTICO	1	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
48	FARMACÊUTICO	2	40	(GOPS)	A	24	59	(GOPS) A-24	(GOPS) A-59
49	FISIOTERAPEUTA	2	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
50	FONOAUDIÓLOGO	2	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
51	INSPETOR SANITÁRIO	1	40	(GOPS)	A	26	61	(GOPS) A-26	(GOPS) A-61
52	MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
53	NUTRICIONISTA	1	20	(GOPS)	A	2	37	(GOPS) A-2	(GOPS) A-37
54	NUTRICIONISTA	1	40	(GOPS)	A	30	65	(GOPS) A-30	(GOPS) A-65
55	PROFISSIONAL DE EDUC. FÍSICA (Transferido para o Plano de Carreira do Magistério)	1	40	(GOPS)	A	6	41	(GOPS) A-6	(GOPS) A-41
56	PSICÓLOGO	4	40	(GOPS)	A	29	64	(GOPS) A - 29	(GOPS) A - 64
57	PSICÓLOGO	1	20	(GOPS)	A	1	36	(GOPS) A-1	(GOPS) A-36
58	PSICOPEDAGOGO	2	20	(GOPS)	A	1	35	(GOPS) A-1	(GOPS) A-35
59	FISCAL TRIBUTÁRIO	1	40	(GOPS)	A	20	55	(GOPS) A-20	(GOPS) A-55
60	MÉDICO	3	40	(GOPM)	A	46	60	(GOPM) A-46	(GOPM) A-60
	TOTAL DE VAGAS	358							

Art. 3º. Fica alterado o Anexo XXII, da Lei Complementar nº 106/2025, especificamente no que se refere a inclusão das atribuições do cargo de Psicopedagogo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXII
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

PSICOPEDAGOGO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | Grupo: (GOPS)

Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia ou magistério (formação de docente nível médio) com alguma licenciatura e uma pós-graduação em Psicopedagogia.

Experiência comprovada: Não há.

Descrição das atividades:
- Avaliação e diagnóstico: Realizar avaliações psicopedagógicas para identificar as causas das dificuldades de aprendizagem e o potencial de cada indivíduo. Trabalha em parceria com professores na adaptação de metodologias.
- Intervenção: Desenvolver planos de intervenção individualizados, utilizando diferentes técnicas e abordagens, para otimizar o processo de aprendizagem.
- Apoio ao desenvolvimento: Apoiar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de alunos, oferecendo suporte em diversas áreas, como desenvolvimento de habilidades de estudo, organização, leitura e escrita.
- Orientação e consultoria: Orientar pais, professores e outros profissionais sobre as necessidades e potencialidades de cada aluno, além de oferecer consultoria para instituições de ensino.
- Atuação em equipe multidisciplinar: Colaborar com outros profissionais, como psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para oferecer um atendimento multidisciplinar e mais completo conforme as necessidades de cada ambiente escolar.
(...)

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei complementar nº 106/2025, tabelas e lista de atribuições dos cargos, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n°: 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, n°627, centro da Cidade de Francisco Alves, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de seu Secretário nomeado pela portaria n° 018/2025, torna público, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTES – cujo objeto A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada com emissão de laudo a distância e fornecimento de comodato de Aparelhos de Eletrocardiograma (com registro na ANVISA) incluindo instalação e suporte, a serem utilizados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná.
Prorrogando a data para realização da sessão para o dia 10/09/2025.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 10 de SETEMBRO de 2025 as 09:00hrs, no site http://www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/09/2025.
1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 10/09/2025.
1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/09/2025.
O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000 ou pelo email:pmfalicitacao@gmail.com.
Francisco Alves, Paraná, 25 de agosto de 2025.
DANIEL CHAMORRO
Diretor do Departamento de Licitações e Cadastros
PORTARIA Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 283 DE 25 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: Concede Licença 02 (dois) anos sem remuneração, a servidor (a) MILENA SILVA ROSA.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) MILENA SILVA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, dessa municipalidade;
• O preenchimento legal contido nos artigos 99º da lei Municipal nº 248/1993, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS SEM REMUNERAÇÃO, a pedido da referida servidora, iniciando-se em 25/08/2025.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 25 de agosto de 2025, 204º Independência e 137º da Republica.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 055/2025
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro predial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Icaraíma.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.117,68 (um mil e cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA – RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450 - CENTRO, PORTO ALEGRE – RS, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2025 de 06/01/2025.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês Agosto de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
Exonera do cargo em comissão de Assessor III, o servidor Augusto Luiz Tirado Ferraz.
Fernando dos Santos da Silva, Prefeito interino do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 49, I, c/c art. 51, I, ambos da Lei nº 17/2022;
R E S O L V E:
Art.1º Exonerar, a contar de 15 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor III, o servidor Augusto Luiz Tirado Ferraz, matrícula nº 500169.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 25 de agosto de 2025.
Fernando dos Santos da Silva
Prefeito interino

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º5.407.055-1 SSP/PR e CPF: 744.998.319-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2025, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 08/08/2025, processo administrativo n.º 089/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:
CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES
As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.
Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1.DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO, BEM COMO JALECOS HOSPITALARES E CONJUNTOS HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Do Processo Administrativo nº 089/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES EPP – CNPJ: 04.105.339/0001-03
ITEMPRODUTO / SERVIÇOUNDQTDEVALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MARCA
1CAMISETAS CAMPANHAS 100% POLIESTER GOLA REDONDA, ESTAMPA E COR A DEFINIR. UND40027,4010.960,00PROPRIA
2JALECOS HOSPITALARES MANGA LONGA EM GABARDINE 100% POLIÉSTER COR E TAMANHO A DEFINIR. UND8093,997.519,20PROPRIA
3CONJUNTOS HOSPITALARES/PIJAMAS CIRÚRGICOS SCRUB CAMISETA E CALÇA EM GABARDINE 95% POLIÉSTER E 5% ELASTANO COR E TAMANHO A DEFINIR.UND80139,9911.199,20PROPRIA
3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1.O órgão gerenciador será a:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE AGROPECÚARIO E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOL. FISCAL. AMBIENTAL, SANEAMENTOE ASSISTENCIA AGRARIA
4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da Alteração dos Quantitativos
4.10.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).
5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3.O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1.Por razão de interesse público;
9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
10.DAS PENALIDADES
10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.
10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11.CONDIÇÕES GERAIS
11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Alto Paraíso - PR., 25 de agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 058/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador SAMUEL BATISTA MEDEIROS viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador SAMUEL BATISTA MEDEIROS portador de RG sob nº 485585-7 a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. conforme Requerimento 058/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Ailton de Souza Freire Aparecido Neves Pessoa Francisco Vildson de M. Viana Filho
Presidente 1º Secretário 2º Secretario

ATO DA MESA N.º 057/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA FILHO a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA FILHO portador de RG sob nº 8.966.732-1, 3 a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. conforme Requerimento 057/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Ailton de Souza Freire Aparecido Neves Pessoa
Presidente 1º Secretário

ATO DA MESA N.º 056/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador AILTON DE SOUZA FREIRE a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR – Pr nos dias 26 a 29 de agosto de 2025.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador AILTON DE SOUZA FREIRE portador de RG sob nº 26.466.665-3 a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. conforme Requerimento 056/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Agnaldo Sene da Silva Aparecido Neves Pessoa
1º Vice Presidente 1º Secretário

ATO DA MESA N.º 055/2025
SÚMULA: Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA portador de RG sob nº 10.728.105-3 a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 26 a 29 de agosto de 2025. conforme Requerimento 055/2025 de 22 de agosto de 2025, sendo:
Saída: 26/08/2025
Retorno: 29/08/2025
Participar do curso sobre o tema "ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO." DATA: De 26 a 29 de Agosto de 2025 LOCAL: Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR. PROMOVIDO PELA INTERATIVA - LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Cabendo-lhe quatro diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta a nove reais) cada uma.
JUSTIFICATIVA: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto vereador.
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.
Ailton de Souza Freire Francisco Vildson de Moura Viana Filho
Presidente 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 530 DE 25 DE AGOSTO DE 2.025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n° 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 27/08/2025 06h00min/ 18h00min
ALTONIA PARANA LEVAR ALUNOS ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CIRCUITO REGIONAL DE XADREZ ESCOLAR.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de AGOSTO de 2025.
Ines Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PORTARIA Nº529 DE 25 DE AGOSTO DE 2.025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEIT
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal REGINALDO FERREIRA, matrícula n° 1830, ocupante do cargo de MOTORISTA , lotada lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/08/2025 06h00min/20h00min
CAMPO MOURÃO PARANÁ
LEVAAR ALUNOS DO COLEGIO CIVICO MILITAR PARA VISITA TECNICA A EMPRESA COAMO.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria ent

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA DE N°. 011/2025
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista os requerimentos n° 18, 19, 20 e 21/2025, formulados pelos vereadores Eliane Correa Ferreira Gonçalves, Juliana da Silva Lima, Alex Sandro Virgílio Alves Junior e Jamiro Leite de Moraes
RESOLVE:
Art.1º. Autorizar os vereadores Eliane Correa Ferreira Gonçalves, Juliana da Silva Lima, Alex Sandro Virgílio Alves Júnior e Jamiro Leite de Moraes a viajarem nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano, para a cidade de CURITIBA/PR, para participarem do curso com o tema "Inovação Pública com Inteligência Artificial nos Municípios. Portal da Transparência e Ouvidorias como Ferramentas de Eficiência e Participação Cidadã", com palestras e orientações práticas voltadas para o aprimoramento das atividades legislativas e técnicas no âmbito municipal, promovido pela RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública. Cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de deslocamento e alimentação.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3° Fica autorizado a viagem com veículo CHEV/PRISMA 1.4 AT LT placa BDB-7A86, oficial da Câmara Municipal de Mariluz.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 22 de agosto de 2025
Cleiton Augusto de Oliveira
Presidente
Eliane Correa Ferreira Gonçalves
1º Secretária

ATO DA MESA DE N°. 012/2025
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA BRASÍLIA/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista o requerimento n° 22/2025, formulado pelo vereador Juliano da Silva Leite
RESOLVE:
Art.1º. Autorizar o vereador Juliano da Silva Leite a viajar nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano, para BRASÍLIA/DF, com o objetivo de cumprir agenda junto ao Deputado Federal Diego Garcia, bem como realizar visitas institucionais aos Ministérios. Cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de deslocamento e alimentação.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 25 de agosto de 2025
Cleiton Augusto de Oliveira
Presidente
Eliane Correa Ferreira Gonçalves
1º Secretária

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
25/08/2025
Pág. 1/3

Decreto nº 157/2025 de 20/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.365.0011.2.187.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
321 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%	
334 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08.004.12.365.0011.2.062.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 30%	
341 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
08.008.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.008.27.812.0013.2.072.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	
398 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
414 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
488 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
503 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
504 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
505 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
539 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
547 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
589 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
590 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
		Total Suplementação:	**628.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	118.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.11.10.00000000	Fonte: 1494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP	55.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.31.02.00000000	Fonte: 1000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	65.000,00
Receita:	1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	120.000,00
Receita:	1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	270.000,00
			Total da Receita:	**628.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO N° 055/2024
CONCORRENCIA Nº 002/2024

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena - Pr., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ 41.171.531/0001-24, localizada na Avenida Marilia, 1808-B, centro, na cidade de Mariluz-PR, representada por **MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 9522518-7, CPF nº 101.298.799-08, residente na cidade de Mariluz-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 055/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de VIGENCIA E EXECUÇÃO do Contrato nº 055/2024 nos termos da sua Cláusula sétima, item f, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DILATAÇÃO DA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: as partes resolvem mediante JUSTIFICATIVA, dilatar o prazo de EXECUÇÃO E VIGENCIA até o dia 11/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendencia de análise.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 025/202 4e 026/2024

Maria Helena – PR, 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA*

DO OBJETO: O objeto desta ata é o registro de preços para contratação futura e parcelada de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual para atendimento das demandas de todas as secretarias da Administração Municipal de Cidade Gaúcha/PR;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no valor total de R$ 36.776,50 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Cidade Gaúcha/PR, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO JACINTHO DA SILVA
Representante Legal
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 066/2025

Em análise ao requerimento da senhora **CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS GERALDELI** ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob nº.010.328.699-33, realizado em 22/08/2025, para a concessão de 1 diária, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba, acompanhando o Prefeito Alirio José Mistura à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Gabinete dos Deputados Estaduais e Secretárias de Estado do Paraná (Saúde, Educação, Cidades, Agricultura, etc), com objetivo de buscar recursos e parcerias para o desenvolvimento de nosso município, com previsão de saída em 26/08/2025 e retorno em 28/08/2025**.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 1 diária, no valor de **R$ 601,64.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 25/08/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – PR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Esperança Nova-Paraná.

A Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Esperança Nova – Estado do Paraná, neste ato, representando a Prefeitura Municipal, mantenedora da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental Anos Iniciais, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 010/2022, pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Irmã Dulce do município de Esperança Nova - Paraná, com a oferta de: Ensino Fundamental de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

RG	NOME	SEGMENTO	CARGO
8.387.814-2	Késie Viviane Betinelli Souza	Presidente	Titular
5.058.025-3	Maria Joana de Caldas Silva	Equipe pedagógica	Titular
12.691.286.2	Thiago Bicudo dos Santos	Equipe técnico administrativo	Titular
9.012.040-9	Alessandra A. Olivares Ianqui	Corpo docente	Titular
7.935.026-5	Suzana Cristina Ribeiro Kozak	Corpo docente	Suplente
12.501.889-4	Daiane Castanheira dos Santos	Equipe de funcionários	Titular
15.107.766-8	Sandra de Fatima Peres Oliveira	Equipe de funcionários	Suplente
9.864.818-6	Jéssica G. Mendes Vasconcelos	Representante APMF	Titular
13.145.287-0	Vanessa Souza Barbosa	Representante APMF	Suplente
9.525.815-9	Jorge Callegari Oliveira	Representante pais de alunos	Titular
8.716.694-5	Gislaine Nobre Ezequiel	Representante pais de alunos	Suplente
3.030.432-2	José Eurípedes Berbel	Membro comunidade local	Titular
7.009.434-8	Reginaldo Ianqui	Membro comunidade local	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato, entra em vigor a partir de 30 de Julho de 2025, ficando revogado o Ato nº 002/2023 e disposições em contrário.

Esperança Nova, 25 de agosto de 2025

Andréia Amorim Zarelli de Morais
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n.º 002/2024

Andréia Amorim Zarelli de Morais
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 45/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: **Sr. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: **V ABREU & ABREU LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº. 12.871.864/0001-68, localizada na Avenida Parigot de Souza, 777, Centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pela Sr. Joberth da Silva Abreu, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 44/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 44/2021 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 01 e lote 02, (**fornecimento de peças e prestação de serviços para eventuais consertos de equipamentos elétricos**) passando a mesma a vigorar de **19/08/2025** a **19/08/2026**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 19 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 051/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *BRASILSAT HARALD S.A.*

1.1. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa visando o fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares, art, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse entre o Município de Cidade Gaúcha/PR e a Caixa Econômica Federal, que passam integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse. Sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento um do outro e a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 147.365,39 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Cidade Gaúcha/PR, 29 de JULHO de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO ALEXANDRE DE ABREU
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 061/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA*

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos de passeio e utilitarios, tipo van, pick-up e hatch, provenientes dos recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio das Resoluções SESA n.º 769/2019, SESA n.º 547/2024, SESA n.º 1505/2024 e SESA n.º 1699/2024;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de2025 R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 13 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ANA PATRICIA RICHARD
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 073/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *58.819.999 ROSIMARA DE FATIMA MAGOGIM MEDINA*

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de pão francês, destinados a atender diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR;

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Cidade Gaúcha/PR, 21 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSIMARA DE FATIMA MALAGOGIM MEDINA
Representante Legal
Contratado

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 168/2025
Dispensa Eletronico Nº 038/2025
Edital n°106/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: MARCOS OSIRES NUNES LTDA - 81.742.751/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção de Câmaras de Conservação de Vacinas e Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maria Helena/PR.
Valor total: R$ 7.060,00 (Sete mil e sessenta reais).
Vigência: 22/08/2025 a 22/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato 027/2025
NOME: JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA
CPF 095.339.069-10
FUNÇÃO: PROFESSOR 20 HS
SALARIO INICIAL: R$ 2.435,52
DATA DE ADMISSÃO: 18/08/2025
Município de Perobal, 18 de Agosto de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
PREEITO

Extrato de Contrato 027/2025
NOME: ANNA LAURA TABARINI DOS SANTOS
CPF: 063.611.099-09
FUNÇÃO: PROFESSOR 20 HS
SALARIO INICIAL: R$ 2.435,52
DATA DE ADMISSÃO: 18/08/2025
Município de Perobal, 18 de Agosto de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
PREEITO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 023/2025

SÚMULA: RETIFICA O RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°.03/2025 (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N°.019/2025).

A comissão especial do Processo Seletivo Simplificado n°.03/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Resultado Final para o cargo de Técnico de Enfermagem, Edital n. 023/2025, permanecendo inalterados os demais cargos do referido Edital.

RESOLVE:

1. Fica retificado o resultado final para o Cargo de Técnico de Enfermagem do Edital n. 023/2025.

CARGO	NOME	DOCUMENTO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA	COMP. DE RESIDENCIA	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO FINAL	DATA NASC.	CLASS
TECNICO DE ENFERMAGEM	DAIANE PATRICIA DE SOUZA	5272123930	8,00	20,00	20,00	40,00	88,00	29/09/1989	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	ANA PAULA MENDES PASSOS	145974852	0,00	20,00	20,00	40,00	80,00	10/12/1999	2
TECNICO DE ENFERMAGEM	ANA RAQUEL PORTELA NERY DA CRUZ	111092281	20,00	20,00	0,00	36,00	76,00	04/06/1987	3
TECNICO DE ENFERMAGEM	ELISANGELA DIAS DE BAIRROS	79339377	16,00	20,00	20,00	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	27/12/1982	
TECNICO DE ENFERMAGEM	FRANCIELE DA SILVA SANTOS	107267450	16,00	20,00	20,00	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	07/08/1989	
TECNICO DE ENFERMAGEM	MONICA DA SILVA BRITO	127068720	20,00	0,00	0,00	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	10/05/1996	
TECNICO DE ENFERMAGEM	FATIMA DE ARAUJO DOS SANTOS	101300897	0,00	20,00	0,00	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	10/05/1985	

Iporã, 23 de agosto de 2025.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CEPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 051/2025, cujo objeto é: Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Carga de Gás – GLP e recipientes, quando se fizer necessário, para as diversas secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

LOTE I	GÁS - GLP			VALRES ARREMATADOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Carga de Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460	600	Unidade	R$ 110,50	R$ 66.300,00	W FURLANETTO E SIMIONATO LTDA - CNPJ: 79.476.172/0001-96
2	Recipiente para GLP - Botijão Tipo (P-13), com aproximadamente 15kg. Fabricado com chapas de aço capaz de suportar altas pressões, de acordo com a norma NBR 13.523, Central de GLP, ABNT.	20	Unidade	R$ 229,50	R$ 4.590,00	
				TOTAL:	R$ 70.890,00	

Mariluz, 25 de Agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°89/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: JAIR CLARINDO DA SILVA.
Objeto: a Locação de imóvel contendo um salão Locação de imóvel contendo um salão comercial em alvenaria com área de aproximadamente 101,64 m², localizado na Rua Laranjeira, Lote 13, quadra 13-A, Jardim Ipe, para a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Valor Total: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência: 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026.
Fundamentação: Inexigibilidade nº54/2025.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, com recursos provenientes da secretaria de estado de saúde do paraná, conforme especificado na resolução nº 860/2022, visando atender às demandas da Secretaria De Saúde Do Município De Pérola.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 09/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 09/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 09/09/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 73.282,97 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 25 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 157/2022
Concorrência Pública nº 01/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA E CIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o previsto na cláusula quinta do presente contrato, de 25/08/2025 à 23/12/2025, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 25/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 058/2025 visando à AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO UTILITÁRIO PICAPE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS 2025 OU SUPERIOR - ZERO KM DA CATEGORIA SEDAN/SUV E AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS 2025 OU SUPERIOR – ZERO KM DA CATEGORIA HACTHBACK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS., conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 05 de setembro de 2025, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, e o Decreto Municipal nº. 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 21 de agosto de 2025. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 24/2025
SÚMULA: declara de utilidade pública a obra de manutenção do sistema viário do Município de Tuneiras do Oeste/PR, para fins de instalação de emissário de águas pluviais e dissipador.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, Inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para melhorias de infraestrutura, com fulcro no artigo 3°, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.0 12.651/2012 e artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Resolução do Conama número 369, de 28 de março de 2006, das obras de manutenção da infraestrutura de Ruas e Avenidas do Bairro Cuaraitava, no Município de Tuneiras do Oeste/PR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal João Francisco de Souza, Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
Dispõe sobre a nomeação de BRUNO CEZAR OLIVEIRA DE CASTRO, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico, junto a Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
A Senhora LUCILENE BONATO DE MELO, - Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público de prover o cargo de Assessor Jurídico, em razão do afastamento por licença para Tratamento de Saúde do servidor efetivo, Claudecir Aparecido de Oliveira, a partir de 05 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO que a ausência do Assessor Jurídico titular gera prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços legislativos e administrativos essenciais da Câmara Municipal, demandando a atuação de um profissional habilitado para dar andamento aos trabalhos da assessoria jurídica;
CONSIDERANDO que a nomeação de um profissional para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, em caráter temporário, encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, que permite a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na Resolução nº 01/94 desta Casa de Leis, que define as atribuições do cargo;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a partir de 01 de setembro de 2025 o Senhor BRUNO CEZAR OLIVEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n° 10.XXX.5X1-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF 0X1.4XX.X39-5X, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão como Assessor Jurídico, Padrão CC-02, Nível Salarial – A, desta Câmara Municipal, a ser lotado nesta Câmara Municipal, para responder e prestar os serviços incumbidos a Assessoria Jurídica, conforme dispõe Resolução nº 01/94, de 30/03/1994, desta Câmara Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR.

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 25/2025
SÚMULA: declara de utilidade pública de obra de manutenção do sistema viário do Município de Tuneiras do Oeste/PR, para fins de pavimentação em CBUQ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, Inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de pavimentação, com fulcro no artigo 3°, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.0 12.651/2012 e artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Resolução do Conama número 369, de 28 de março de 2006, das obras de manutenção da infraestrutura da Estrada Lavoura/ Rancharia, que liga o bairro rural Rancharia ao bairro Lavoura, no Município de Tuneiras do Oeste/PR, cujo uso é essencial para o sistema público de transporte e para toda a coletividade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal João Francisco de Souza, Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – COMPRA TUNEIRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRÚTI) E CARGAS DE GÁS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/09/2025, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, Decreto Municipal nº 071/2017, Decreto Municipal n° 263/2020, Decreto Municipal nº 439/2023, e subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 25 de agosto de 2025.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria 158/2025

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 328/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
Art. 1º- CONTRATAR, a contar do dia 25 de agosto de 2025, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de EDUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 (quatro) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a seguinte candidata constante no quadro abaixo:
Nome Data de Nascimento
LARISSA LUCIA FERREIRA 16/03/1994
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 25 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR
Estado do Paraná
R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
Rainha do Noroeste

PORTARIA N.º 467 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de integrante do **Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, no âmbito municipal, e dá outras providencias.

PREÂMBULO: Eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – PR, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído de acordo com o que dispõe o art. 5º e 6º da Lei nº 2.122, de 31 de Março de 2014, o **Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, no município de Cidade Gaúcha/PR, composto pelos seguintes membros:

MANOEL MESSIAS MARQUES - Representante da Divisão Municipal do Meio Ambiente e Recursos Renováveis;

NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHOS - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

LUIZ ROGÉRIO MOACIR - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

JAIME S. MAFFEI - Representante da empresa Concessionária do Serviço de Água e Esgoto do Município.

DOUGLAS BOSSONE ALVES - Representante da EMATER –Unidade local de Cidade Gaúcha;

EDMILSON CEZAR BORTOLETTO - Representante do Campus do Arenito – UEM (Universidade Estadual de Maringá) de Cidade Gaúcha;

EDNILZA MARIA ALVES DA SILVA - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

SILVANA CARRARO DE AGUIAR - Representante do Sindicato Patronal Rural;

CARLA VIVIANE LIMA RIBEIRO - Representante dos produtores rurais, Moradores da Vila Rural Fiorenço Barea;

ELBER VANDERSON ABRAHÃO - Representante dos produtores rurais, pela Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Gestor finalidade administrar, observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO: RUA BOM SUCESSO QUADRA 56 LOTE 06

A Prefeitura Municipal de Maria Helena, vem pelo presente, notificar o senhor Milton Ferreira da Silva, para que realize a limpeza do imóvel supracitado acima, no prazo de 15 dias sob pena de multa na forma da lei municipal n1350/2016, sendo que em caso de inercia do notificado, o município executara o serviço e lançara o debito ao proprietário conforme o art 2 da lei municipal n1350/ 2016.

Maria Helena 25 de agosto de 2025
Chefe da Vigilância Sanitária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA HELENA-PR
Vigilância Sanitária

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Chamamento Público n° 015/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando a seleção de artistas locais interessados, para futura e eventual contratação de prestação de serviços artísticos de espetáculos, workshops, show e produções artísticas nas modalidades de artes cênicas, teatro, dança, circo, música, DJ performance, artes visuais e artes integradas, "AO VIVO" em formato presencial ou digital de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, doravante denominada SEMTEC, para realização dos eventos organizados ou apoiados pelo Município de Guaíra-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.890/2014.
A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n° 337/2025, informa a prorrogação do prazo para o recebimento de documentos de credenciamento, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no edital original do Chamamento Público supracitado.
Novo prazo final para credenciamento: 08 de setembro de 2026.
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.
O edital completo e outras informações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaíra-PR: www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 25 de agosto de 2025.
Pietran Sergio Darolt / Comissão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 114/2025

CONTRATA SILVANA BACH YAMANAKA, PARA O EMPREGO PUBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DA HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

A COORDENADORA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS-12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público realizado pelo CISA, em 24 de novembro de 2024, fornecido pela Comissão Especial, homologado em data de 13 de dezembro de 2024, através do Edital Nº 011/2024.

RESOLVE:

I – Contratar **SILVANA BACH YAMANAKA**, portadora do RG. n.º 15.274.551 - 6 SSP/PR e do CPF 004.827.040 - 71, no Emprego Público de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais em virtude da habilitação em Concurso Público, a partir de 25 de agosto de 2025.

II – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Umuarama-PR, 25 de agosto de 2025.

Eliana de Lima Beraldo
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ATO DA MESA N° 020/2025
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 018/2025, da Vereadora LUCILENE BONATO DE MELO.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR a Vereadora LUCILENE BONATO DE MELO a viajar para a cidade de Curitiba/PR, onde participará de audiência com o Deputado Estadual Gugu Bueno, Chefe de Gabinete Darlan Scalco, Deputado Alexandre Curi e Secretário de Saúde Beto Preto para tratar de assuntos pertinentes ao município nos dias 26 e 27 de agosto de 2025.
Art. 2º. CONCEDER a Requerente, o pagamento antecipado de (02) DUAS diárias, com valor total de R$ 1.089,66 (um mil e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, com dispensa de passagens, pois irá com veículo próprio.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.
MARCELO VITORIANO CAMPOS
Vice-Presidente da Mesa Diretora
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
1º Secretário
JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.345-0001-06, com sede à Avenida Presidente de Almeida Neves,442, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador do RG nº 7.253.715-7 e CPF nº 030.460.669-37, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.722.982/0001-97, com sede à Rua PIAUI, 1000, neste ato representada por seu(a) Presidente NEDI BORGES DA COSTA, portador(a) do RG nº 3.185.953-0 e CPF nº 412.689.469-15, doravante denominada CESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do bem público de propriedade do Município, consistente em Escorregador de roletes inclussivo infantil, com o Patrimonio chapas 16301, para utilização exclusiva nas atividades da CESSIONÁRIA, em conformidade com sua finalidade social.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem exclusivamente para o uso dos adolecentes que frequenta a entidade fazer o uso do Parque Acessivel, sendo vedada a sua utilização para fins particulares, comerciais ou diversos do estabelecido neste Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
A presente cessão vigorará pelo prazo de 05 anos, contados apartir da data do tombamento, dos referidos bens foram cedidos para o cessionario no mês de fevereiro de 2025, com a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
I – Utilizar o bem conforme a finalidade ajustada;
II – Zelar pela conservação, segurança e manutenção do bem;
III – Restituir o bem ao CEDENTE nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular;
IV – Não ceder, emprestar ou transferir o bem, total ou parcialmente, a terceiros;
V – Permitir o acesso de servidores do CEDENTE para fiscalização;
VI – Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer dano, furto, perda ou extravio.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
I – Entregar o bem em condições de uso;
II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, sem qualquer direito a indenização, em caso de:
a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição ajustada;
b) Utilização do bem para finalidade diversa da prevista;
c) Extinção ou perda da qualificação da CESSIONÁRIA como entidade sem fins lucrativos;
d) Interesse público superveniente devidamente justificado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I – A cessão de uso não transfere à CESSIONÁRIA qualquer direito real sobre o bem;
II – O presente instrumento será publicado na imprensa oficial do Município;
III – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL
NEDI BORGES DA COSTA
PRESIDENTE
TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____ CPF:
2. Nome: _____ CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 48/2025
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 48/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preços, por Item, da Futura e eventual aquisição de urnas mortuárias, e serviços de ornamentação de urna, e translado por km, destinados a atender pessoas em vulnerabilidades sociais do município sem condições financeiras de custear gastos com velório de seu ente falecido, tendo como base a lei Municipal n°2109/2018
VALOR MAXIMO: R$172.340,25 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/09/25.
Xambrê – PR, 25 de agosto de 2025.
DIOGO BARBOSA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N°531
DE 25 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal ANDRÉ GERMANO DORETTO, matrícula n° 1938, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção do PAM-Pronto Atendimento Municipal, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
25/08/2025 09:00/20:00h
Maringá/Londrina-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital da Criança e Hospital das Clínicas
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de agosto de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA N°533
DE 25 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal IGOR UILIAN CHIQUETI CARMIN, matrícula n° 1948, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manut.Da Div. Ubs Helio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/08/2025 04:00/15:00h
Maringá/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Santa Rita
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de agosto de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA N°532
DE 25 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal VINICIUS DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula n° 1932, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão UBS Helio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/08/2025 03:00/14:00h
Cascavel -pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uopeccan
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de agosto de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Contratada: **M. A. AUGUSTO ALMADA - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 21.110.089/0001-19.
Objeto: O objeto do presente contrato é a execução de serviços de aplicação de MICROPAVIMENTAÇÃO e para execução de reperfilamento, no total de 69.780 m², em área urbana e rural no município de Francisco Alves/PR. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
01	A contratação de empresa especializada para execução de serviços de Micro pavimentação e reperfilamento. Equipe mínima de profissionais assim especificados: a) 01 (um) motorista devidamente habilitado. b) 01 (Um)operador de Caminhão de Micro Pavimentação . c) 02 (Dois) serventes/auxiliares	M²	69.780	R$ 1,1894526	R$ 83.000,00	Própria
TOTAL					R$ 83.000,00	

Francisco Alves - PR, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO

Ref.: AO EDITAL 021/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

Em virtude de erro na data da vigência do contrato 166/2025 do pregão eletrônico mencionado em epígrafe, retifica-se informações, conforme segue:

ONDE SE – LE:

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 166/2025
Pregão Eletronico Nº 012/2025
Edital n°021/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: MEINERZ DO BRASIL LTDA – Nº49.128.590/0001-21
OBJETO: Aquisição de PRODUTOS DO TIPO ESPORTIVO E MATERIAL PEDAGOGICO, para atender a demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 2.979,40 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência: 06/08/2025 a 06/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 166/2025
Pregão Eletronico Nº 012/2025
Edital n°021/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: MEINERZ DO BRASIL LTDA – Nº49.128.590/0001-21
OBJETO: Aquisição de PRODUTOS DO TIPO ESPORTIVO E MATERIAL PEDAGOGICO, para atender a demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 2.979,40 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência: 19/08/2025 a 19/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Maria Helena, 25 de agosto de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

Ref.: AO EDITAL 107/2025 DA DISPENSA 039/2025

Em virtude de erro no valor unitário da dispensa de licitação mencionada em epígrafe, retifica-se informações, conforme segue:

ONDE SE – LE:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Coleta	**Coleta anual completa** – água subterrânea (poço de monitoramento). Parâmetros: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N), PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO E XILENOS.	R$ 1.200,00	R$ 4.600,00
2	8	Coleta	**Coleta semestral básica** – água subterrânea (poço de monitoramento). Parâmetros: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, TURBIDEZ, TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, pH, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (SO4), SURFACTANTES – NITRITO (N).	R$ 500,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R$ 8.200,00

LEIA-SE:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Coleta	**Coleta anual completa** – água subterrânea (poço de monitoramento). Parâmetros: ALUMÍNIO, ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BORO, CÁDMIO, CHUMBO, COBALTO, COBRE, CROMO, FERRO, MANGANÊS, MERCÚRIO, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, NITRATO (EXPRESSO EM N), PRATA, SELÊNIO, ZINCO, BENZENO, CLORETO DE VINILA, CRESÓIS, ESTIRENO, ETILBENZENO, FENOL, TETRACLORETO DE CARBONO, TOLUENO E XILENOS.	R$ 1.150,00	R$ 4.600,00
2	8	Coleta	**Coleta semestral básica** – água subterrânea (poço de monitoramento). Parâmetros: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, TURBIDEZ, TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA LÍQUIDO, pH, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, CLORETO, SULFETO, FLUORETO, SÓDIO, SULFATO (SO4), SURFACTANTES – NITRITO (N).	R$ 450,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R$ 8.200,00

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Maria Helena, 25 de agosto de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 365, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
Altera redação de Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Alterar a redação do artigo 1o da Portaria n.º 081 de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder aos Servidores públicos Municipais, 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio, conforme quadro abaixo:"

Matrícula	Nome	Período de Quinqüênio	Período de Usufruição
8249	Renata Cristina Galvão	2003/2008	25/03/2019 a 24/06/2019
5541	Rosa Frediani Brant	2008/2013	22/04/2019 a 21/07/2019

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO 25/2025
Súmula: Homologa o Resultado Final da Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Tapira – PR, para o Quadriênio 2024/2027, e da outras providencias.
A Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 do município de Tapira - Paraná, constituída pela RESOLUÇÃO 001/2025, no uso das atribuições legais,
Considerando a apuração dos votos realizada no mesmo dia das eleições (24/08/2025), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Tapira – Paraná, e considerando o fato de não ter havido impugnações ao processo de escolha e durante a apuração dos votos,
RESOLVE:
Art.1 Tornar Público o Resultado final do Pleito Eleitoral realizado no dia 24 de agosto de 2.025 para o Cargo de suplentes de Conselheiros Tutelares de Tapira-PR para o quadriênio 2024/2027, por ordem de classificação:

NOME DO CANDIDATO	VOTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Thais Daniele	103	1º
Paula Cantora	89	2º

Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 25 de agosto de 2.025.
Verônica de Souza Abreu
Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial 049/2025, cujo objeto é: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de doces, refrigerantes e embalagens, com o propósito de atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

LOTE 1	DOCES, EMBALAGENS E REFRIGERANTE			VALRES ARREMATADOS		
Item	Unid	Descriminação	Qtd.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	PCT	Bala de goma tipo "jujuba" - 500 gr, Caracteristicas: Sabores sortidos de frutas. Colorida e macia. Em pacote intacto com identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade do produto. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	60	R$ 11,61	R$ 696,60	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
2	PCT	Balas macias - Produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado de substancias que caracterizam o produto, como suco de frutas, óleos essenciais e adicionados de outras substâncias permitidas; a principal característica do produto é o de apresentar-se macio, submetido a amassamento mecânico até obtenção da consistência desejada. Acondicionado em embalagem plástica com 100 unidades. 600 gr ,Diversos sabores: tutti-frutti, morango, uva, abacaxi, banana.	60	R$ 10,60	R$ 636,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
3	PCT	Bala de yorgut 600gr Caracteristicas: Sabores sortidos de frutas. Em pacotes intactos com identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade do produto. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	40	R$ 12,24	R$ 489,60	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
4	UND	Batata palha: 500 gr,De primeira qualidade, íntegra e crocante em embalagem resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 12 meses.	40	R$ 14,90	R$ 596,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
5	PCT	Biscoito wafer recheado e coberto com chocolate ao leite Bis. Especificação Chocolate Wafer Bis ao Leite Lacta. Embalagem de 126g, com 20 unidades embaladas .	200	R$ 5,68	R$ 1.136,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
6	CAIXA	Caixa com 50 chocolates de guarda-chuva de 6g cada, totalizando 300 g. Composição: açucar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol e aromatizantes	140	R$ 31,25	R$ 4.375,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
7	PCT	Canudinho frito para recheio com maionese ou doces. Apresentação: Tipo "canudo de festa" - embalagem 900G, com 50 unidades. Características: Produto entregue sem deformidades e quebras. Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega.	60	R$ 38,26	R$ 2.295,60	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
8	PCT	Colheres descartáveis. Material: Poliestireno (PS);Cor: Transparente; Dimensões: 150mm X 35mm;	60	R$ 4,00	R$ 240,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
9	CAIXA	Doce de Abóbora Coração C/50und. Apresentação: Caixa com 50 unidades. Características: Docinho, formato de coração, com polpa natural de abóbora, xarope de glicose e sal, corante natural de urucum, embalado por unidade com peso aproximado de 32 gramas. Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega	40	R$ 39,50	R$ 1.580,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
10	CAIXA	Doce de amendoim "tipo pé de moça". Apresentação: Embalagem c/ 50 unidades, cada um contendo no mínimo 50 gramas. Características: Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade do produto. Produto comvalidade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	40	R$ 48,70	R$ 1.948,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
11	CAIXA	Doce de Leite - Tipo Simples, em tablete, composto de Leite e Açúcar, acondionado em embalagem apropriada com 50 unidadedes,pesando 30G cada.	40	R$ 44,00	R$ 1.760,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
12	CAIXA	Doce suspiro colorido (caixa 50 unidades)	40	R$ 40,88	R$ 1.635,20	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
13	CAIXA	Doce teta de nega para festa junina(embalagem com 50unidade)	80	R$ 40,50	R$ 3.240,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
14	UND	Embalagem plástica transparente - saco plástico de 1ª qualidade – Material: polietileno, com capacidade aproximadamente 200 gramas. Medidas aproximadas 25x35cm	200	R$ 9,90	R$ 1.980,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
15	PCT	Garfo de Plástico Biodegradável para Refeição Branco. Medidas: 15 cm. Embalagem com 50 unidades. Composição: Poliestireno Cristal com aditivo oxibiodegradável.	60	R$ 4,00	R$ 240,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
16	CAIXA	Paçoca amendoim - produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 840 gramas com 50 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	20	R$ 26,28	R$ 525,60	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
17	PCT	Pacote Bombom C/Recheio Cremoso 1kg. Apresentação: Pacote contendo 1kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Caracteristicas: Bombom com recheio cremoso, com camada crocante de wafer, coberto com chocolate ao leite, peso de aproximadamente 21,5g cada, contendo como ingredientes principais: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, massa de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, amendoim, leite em pó integral, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte e emulsificantes. Validade mínima de 6 meses apartir da data de entrega.	400	R$ 51,25	R$ 20.500,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
18	UND	Panetone - Sabor frutas cristalizadas, uva passa, composto de farinha de trigo, gordura vegetal, manteiga, Gema de Ovo, Leite Integral, Extrato de Malte, SAL, Estabilizante Mono, Diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, contém Glútem e conservadores de propinato de cálcio, acondicionamento em caixa,contendo 500 GRAMAS.	800	R$ 15,50	R$ 12.400,00	M.F. HIGASHI- PADARIA - CNPJ: 85.492.346/0001-07
19	CAIXA	Pé de Moleque C/10 und. Apresentação: Embalagem c/ 10 unidades, embrulhados individualmente, cada um contendo no mínimo 20 gramas. Caracteristicas: Doce de amendoim tipo Pé De Moleque. Ingredientes: Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio. Não contém gluten. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	80	R$ 6,50	R$ 520,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
20	PCT	Pipoca doce, pacote no mínimo de 100g., caracteristica: embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data de fabricação, ecom validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar data da entrega.	200	R$ 3,50	R$ 700,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
21	PCT	Pirulito de frutas com recheio de chiclete, pacote de 400g. Características: Pacote com no mínimo 50 unidades, sabores sortidos, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 10,90	R$ 1.090,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
22	PCT	Pirulito em formato de coração, em pacote 500g. Características: Pacote com 50 unidades, em embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 06 meses a contar da data de entrega.	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
23	POTE	Pote com mini ovinhos de chocolate contendo aproximadamente 75 unidades de Ovinho sabor chocolate todos os ovinhos embalados. Peso líquido 475 gramas.	100	R$ 27,50	R$ 2.750,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
24	PCT	Prato descartavel para bolo - Especificações: Diâmetro: 15cm Material: PS (poliestireno). Cor: Branco. Quantidade: 25 unidades por pacote.	60	R$ 8,80	R$ 528,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
25	PCT	Prato Plástico Descartável Raso. Tamanho: 21cm de diâmetro Quantidade: 10 unidades por pacote, Material: Plásticorato de Plástico Descartável Raso	60	R$ 3,42	R$ 205,20	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
26	UND	Refrigerante sabor Cola. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	400	R$ 6,11	R$ 2.444,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
27	UND	Refrigerante sabor Guaraná. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV. Não contém glúten. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	800	R$ 6,11	R$ 4.888,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
28	UND	Refrigerante sabor laranja. Apresentação: Garrafa Pet de 02 litros. Características: Ingredientes mínimos: Água gaseificada, açúcar, suco de laranja, aroma sintético artificial, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio. Embalagem com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega	400	R$ 6,11	R$ 2.444,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
29	UND	Suco Pronto, sabo laranja, podendo ser integral, garrafa PET 1.5 l.	400	R$ 24,96	R$ 9.984,00	V.R.V. SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.077.132/0001-11
				VALOR A SER LICITADO	R$ 83.026,80	

Mariluz, 25 de agosto de 2025

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	036/2025
Processo N°	063/2025
Modalidade	PREGÃO
Objeto Homologado	CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS, SOLVENTES, MASSAS, PINCÉIS, ROLOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES COM QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E ANEXOS.

DECLARANDO VENCEDOR (ES) O(S) SEGUINTE(S) FORNECEDOR(ES):

COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DECINI LTDA (CNPJ N° 77.976.678/0001-39) com os itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AGUA RAZ 5,0 LTS	UNIDADE	ANJO		20	R$ 78,45	R$ 1.569,00
2	AGUA RAZ 900 ML	UNIDADE	ANJO		20	R$ 18,50	R$ 370,00
3	ADESIVO PARA ARGAMASSA E CHAPISCO 18 LTS	UNIDADE	QUARTIZOLIT	CHAPIX BRANCO	5	R$ 199,65	R$ 998,25
4	ADESIVO PARA ARGAMASSA E CHAPISCO 3,6 LTS	UNIDADE	QUARTIZOLIT	CHAPIX BRANCO	5	R$ 58,00	R$ 290,00
5	BROCHA RETANGULAR GRANDE 190X76MM FIO 62MM	UNIDADE	TIGRE	1199-3	30	R$ 13,00	R$ 390,00
6	BROCHA RETANGULAR PEQUENA	UNIDADE	TIGRE	1199-2	20	R$ 10,00	R$ 200,00
7	DESENGRIPANTE SPRAY	UNIDADE	CHEMICOLOR	COLOR LUB ORANGE	10	R$ 10,20	R$ 102,00
8	FIXADOR PARA CAL 50 ML	UNIDADE	JUNTALIDER		200	R$ 1,55	R$ 310,00
9	FUNDO PARA GALVANIZADO 900 ML	UNIDADE	KILLING	METAL PRIMER	5	R$ 57,00	R$ 285,00
11	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA BRANCO 1 KG	UNIDADE	JUNTALIDER	RAPIDO	20	R$ 4,45	R$ 89,00
12	MASSA ACRILICA 18 LTS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	20	R$ 91,50	R$ 1.830,00
13	MASSA ACRILICA 3,600 LTS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	5	R$ 25,54	R$ 127,70
14	MASSA ACRILICA 900ML(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	5	R$ 12,80	R$ 64,00
15	MASSA CORRIDA 18 LTS BARRICA(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	20	R$ 37,35	R$ 747,00
16	MASSA CORRIDA 3,600 LTS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	10	R$ 17,00	R$ 170,00
17	MASSA PLASTICA 1,0KG 2001	UNIDADE	CARPLAST	CINZA	5	R$ 28,00	R$ 140,00
18	PALHA DE AÇO Nº 1 E Nº 2	UNIDADE	VEGA	25GR	30	R$ 2,00	R$ 60,00
19	PIGMENTO EM PÓ 500 GR DIVERSAS CORES	UNIDADE	LANXESS	XADREZ	5	R$ 32,00	R$ 160,00
20	PINCEL 1"	UNIDADE	ATLAS	395/1	20	R$ 4,50	R$ 90,00
21	PINCEL 2"	UNIDADE	ATLAS	395/2	20	R$ 7,15	R$ 143,00
22	PINCEL 3"	UNIDADE	ATLAS	395/3	20	R$ 14,05	R$ 281,00
23	PINCEL 4"	UNIDADE	ATLAS	395/4	20	R$ 16,00	R$ 320,00
24	ROLO ESPUMA 23 CM C/ SUPORTE	UNIDADE	TIGRE	1340	20	R$ 22,00	R$ 440,00
25	ROLO LÃ 15 CM ALTA C/SUPORTE	UNIDADE	TIGRE	1341	20	R$ 15,00	R$ 300,00
26	ROLO LA 15CM C/ GARFO	UNIDADE	TIGRE	1383/15	20	R$ 14,50	R$ 290,00
27	ROLO LA 23 CM C/ GARFO	UNIDADE	TIGRE	1312	20	R$ 22,00	R$ 440,00
30	SELADOR MADEIRA 3,6LTS	UNIDADE	EUCATEX	EXTRA PREMIUM	5	R$ 115,00	R$ 575,00
31	SILICONE DE USO GERAL TUBO 280G TRANSPARENTE	UNIDADE	ORBI	ORBIVED	10	R$ 15,00	R$ 150,00
32	THINNER 5,0 LTS	UNIDADE	FARBEN	5000	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00
33	THINNER 900 ML	UNIDADE	FARBEN	5000	10	R$ 18,00	R$ 180,00
34	TINTA ACRILICA ECONOMICA 18LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	ECONOMICA	30	R$ 117,75	R$ 3.532,50
35	TINTA ACRILICA ECONOMICA 3,6LT CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	ECONOMICA	20	R$ 38,40	R$ 768,00
36	TINTA ACRILICA PREMIUM 18LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	50	R$ 245,00	R$ 12.250,00
37	TINTA ACRILICA PREMIUM 3,6LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
38	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI-BRILHO 18L CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
39	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3,6 LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
40	TINTA ACRILICA STANDARD 18LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	STANDARD	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
41	TINTA ACRILICA STANDARD 3,6LTS CORES DIVERSAS(CERTIFICADO PELO INMETRO)	UNIDADE	REVCOLLOR	STANDARD	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
42	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA 18 LTS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	40	R$ 394,00	R$ 15.760,00
43	TINTA DEMARCAÇÃO ASFALTICA 3,600 LTS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
44	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	10	R$ 504,00	R$ 5.040,00
45	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	30	R$ 120,00	R$ 3.600,00
46	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	KILLING	BELLACASA	20	R$ 40,00	R$ 800,00
47	TINTA PISO PREMIUM 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00
48	TINTA PISO PREMIUM 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	10	R$ 56,80	R$ 568,00
49	TINTA SPRAY 400ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	ORBI	WHITECOLOR	30	R$ 17,00	R$ 510,00
50	TINTA TELHA 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	8	R$ 275,00	R$ 2.200,00
51	VERNIZ 3,6 LTS	UNIDADE	ANJO	MARITIMO	5	R$ 100,00	R$ 500,00
52	VERNIZ 900 ML	UNIDADE	ANJO	MARITIMO	10	R$ 30,00	R$ 300,00
53	ZARCAO 900 ML	UNIDADE	REVCOLLOR	PREMIUM	10	R$ 35,00	R$ 350,00
						VALOR TOTAL	R$ 100.529,45

ICARAÍMA – PR, 25 DE AGOSTO DE 2025

DEVAIR FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 089, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
Autoriza a transferência parcial de recurso entre categorias econômicas constantes do orçamento da Administração Direta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.555 de 25 de Agosto de 2025.
DECRETA:
Art. 1o. Fica efetuado a transferência parcial de recurso entre categorias econômicas do orçamento da Administração Direta nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R$: 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil; duzentos reais), destinados à cobertura de despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados.
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Fonte: 104 – Educação 25 % / Sobre

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 092, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.558 de 25 de Agosto de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, o valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na operação especial e no elemento a seguir discriminado:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Recursos Humanos
05.001.28.331.0007.0.001 – Contribuição ao Pasep
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.47.00.00 (32) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 200.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso anulação parcial de dotação do orçamento vigente, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Contabilidade
06.002.99.999.0009.0.002 – Reserva de Contingência
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
9.9.99.99.00.00 (99) Reserva de Contingência R$: 200.000,00
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valores constantes no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.554 de 25 de Agosto de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R$: 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - RE
Fonte: 33500 – BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2024
Fonte: 33500 – BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde R$: 25.000,00
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valor constante no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
LEI Nº. 2.555, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Autoriza a transferência parcial de recurso entre categorias econômicas constantes do orçamento da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência parcial de recurso entre categorias econômicas do orçamento da Administração Direta nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R$: 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil; duzentos reais), destinados à cobertura de despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados.
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Fonte: 104 – Educação 25 % / Sobre Impostos
4.4.90.52.00.00 (612) Equipamentos e Material Permanente R$: 455.400,00
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Fonte: 103 – Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
4.4.90.52.00.00 (243) Equipamentos e Material Permanente R$: 151.800,00
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.365.0016.2.021 – Manutenção e Encargos das Unidades De Educação Infantil
Fonte: 104 – Educação 25 % / Sobre Impostos
4.4.90.52.00.00 (297) Equipamentos e Material Permanente R$: 260.000,00
Total R$: 867.200,00
Art. 2o. A Transferência efetuada no artigo anterior, tem como origem anulação parcial de recurso proveniente dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Fonte: 104 – Educação 25 % / Sobre Impostos
3.1.90.11.00.00 (222) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 200.000,00
3.1.91.13.00.00 (226) Contribuições Patronais R$: 60.000,00
3.3.90.30.00.00 (230) Material de Consumo R$: 95.400,00
3.3.90.32.00.00 (233) Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 100.000,00
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
Fonte: 103 – Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.1.90.11.00.00 (221) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 58.000,00
3.1.90.13.00.00 (223) Contribuições Patronais R$: 7.000,00
3.1.91.13.00.00 (225) Contribuições Patronais R$: 42.000,00
3.3.90.32.00.00 (232) Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 27.000,00
3.3.90.93.00.00 (241) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 17.800,00
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.365.0016.2.021 – Manutenção e Encargos das Unidades De Educação Infantil
Fonte: 104 – Educação 25 % / Sobre Impostos
3.1.90.11.00.00 (282) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 260.000,00
Total R$: 867.200,00
Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.554, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R$: 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - RE
Fonte: 33500 – BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2024
Fonte: 33500 – BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde R$: 25.000,00
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valor constante no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.556, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, inclui fonte de recurso e autoriza a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
10.002.12.306.0031.2.023 – Manutenção e Encargos da divisão de Merenda Escolar
Fonte: 00102 – Fundeb - 40% Fundeb Mínimo 30%-Inciso XI Do Ar
Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R$: 251.000,00 (Duzentos e cinquenta e um mil reais), destinados à cobertura de despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados.
02.000.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete
02.001.05.153.0002.2.004 – Manutenção e Encargos da Junta de Serviços Militar
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (17) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 42.000,00
3.1.91.13.00.00 (18) Contribuições Patronais R$: 9.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Assistência ao Educando
10.002.12.306.0031.2.023 – Manutenção e Encargos da divisão de Merenda Escolar
Fonte: 00102 – Fundeb - 40% Fundeb Mínimo 30%-Inciso XI Do Ar
3.1.90.11.00.00 (000) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 67.000,00
3.1.91.13.00.00 (000) Contribuições Patronais R$: 11.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.365.0016.2.143 – Manutenção e Encargos do Fundeb
Fonte: 00102 – Fundeb - 40% Fundeb Mínimo 30%-Inciso XI Do Ar
3.1.90.11.00.00 (299) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 108.000,00
3.1.91.13.00.00 (303) Contribuições Patronais R$: 14.000,00
Total R$: 251.000,00
Art. 3o. A transposição efetuada no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:
09.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.22.661.0015.2.018 – Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (190) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 51.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027 – Manutenção e Encargos do Fundeb
Fonte: 00102 – Fundeb - 40% Fundeb Mínimo 30%-Inciso XI Do Ar
3.1.90.11.00.00 (247) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 200.000,00
Total R$: 251.000,00
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar metas constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461 de 10 de Junho de 2024, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.557, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento parcial de recursos entre órgão da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R$: 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinados a cobertura de despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007 – Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (35) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 170.500,00
3.1.90.13.00.00 (36) Contribuições Patronais R$: 6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Administração
05.003.00.000.0000.0.000 – Divisão do Patrimônio
05.003.04.122.0005.2.009 – Manutenção e Encargos da Divisão de Patrimônio
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (69) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 31.000,00
3.1.90.13.00.00 (70) Contribuições Patronais R$: 500,00
06.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 – Divisão Tesouraria
06.003.04.123.0010.2.012 – Manutenção e Encargos da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (93) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 46.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Assistência Social
12.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança
12.001.08.243.0025.6.053 – Manutenção e Encargos do conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (449) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 65.000,00
3.1.90.13.00.00 (450) Contribuições Patronais R$: 10.000,00
Total R$: 329.000,00
Art. 2o. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente.
02.000.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002 – Manutenção e Encargos Do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 179.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.606.0014.2.016 – Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (176) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 150.000,00
Total R$: 329.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.558, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, o valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na operação especial e no elemento a seguir discriminado:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Recursos Humanos
05.001.28.331.0007.0.001 – Contribuição ao Pasep
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.47.00.00 (32) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 200.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso anulação parcial de dotação do orçamento vigente, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Contabilidade
06.002.99.999.0009.0.002 – Reserva de Contingência
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
9.9.99.99.00.00 (99) Reserva de Contingência R$: 200.000,00
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valores constantes no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de Agosto de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF: CURITIBA
SAÍDA:12:00HMIN 25/08/2025
RETORNO 12:00 HMIN 26/08/2025
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA SDP9180
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 01 (UMA DIARIA) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 394,80 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

Secretaria Municipal de Assistência Social
MARILUZ – PR
E.mail: acaosocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 20/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Jacqueline Menezes
MATRICULA: 500141
RG: 14.376.672-1
DESTINO/UF: Perola- Pr
DATA: 26/08/2025
HORA SAÍDA: 7:30 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Perola – Pr, para o 4° Seminário em defesa a Mulher.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Santos
PREFEITO em Exercício

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA AGOSTO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRICULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 04:56 HM DIA 21/08/2025
RETORNO:14:20 HM 21/08/2025
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Processo: n.º 39/2025. Pregão Eletrônico nº 24/2025. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva, limpeza, retirada, instalação e cargas de gás para os ares condicionados dos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 25/08/2025. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.816.578/0001-84, estabelecida na Rua Elcídio Resende, nº 175, Jardim Itália, CEP: 87550-000, na cidade de Altônia -PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	411	R$ 135,00	R$ 55.485,00
1	2	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	351	R$ 150,00	R$ 52.650,00
1	3	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	146	R$ 150,00	R$ 21.900,00
1	4	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
1	5	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	142	R$ 150,00	R$ 21.300,00
1	6	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	105	R$ 180,00	R$ 18.900,00
1	7	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	237	R$30,00	R$ 7.110,00
1	8	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	265	R$ 20,00	R$ 5.300,00
1	9	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	96	R$ 20,00	R$ 1.920,00
1	10	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	148	R$ 240,00	R$ 35.520,00
1	11	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	115	R$ 250,00	R$ 28.750,00
1	12	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	98	R$ 391,00	R$ 38.318,00
1	13	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	175	R$ 200,00	R$ 35.000,00
1	14	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	121	R$ 350,00	R$ 42.350,00
1	15	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	76	R$ 295,00	R$ 22.420,00
1	16	Troca do Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	157	R$ 90,00	R$ 14.130,00
1	17	Troca de Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	163	R$ 80,00	R$ 13.040,00
1	18	Troca de Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	152	R$ 60,00	R$ 9.120,00
1	19	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	82	R$ 250,00	R$ 20.500,00
1	20	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	66	R$ 330,00	R$ 21.780,00
1	21	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	66	R$ 336,00	R$ 22.176,00
1	22	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	127	R$ 60,00	R$ 7.620,00
1	23	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	83	R$ 66,00	R$ 5.478,00
1	24	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	81	R$ 70,00	R$ 5.670,00
1	25	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	84	R$ 156,00	R$ 13.104,00
1	26	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	71	R$ 199,00	R$ 14.129,00
1	27	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	71	R$ 230,00	R$ 16.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 570.000,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Av. Presidente Castelo Branco, n.º 3370, salas 5 e 6
CEP: 87.503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1092 ou 3906-1019 / Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 23, de 22 de agosto de 2025
Súmula: Atualiza a composição das Comissões de Trabalho Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – biênio 2025-2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n° 4.669, de 31 de maio de 2023, e Regimento Interno;
CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 22, de 28 de julho de 2025, que constituiu as Comissões de Trabalho Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2025-2027;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2025, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica substituída Débora Mendes Baggio por Fabrícia Ruzzon Marchi de Oliveira na composição das seguintes Comissões de Trabalho Permanentes do CMDPI:
I - Comissão de Comunicação Social;
II - Comissão de Cadastro e Fiscalização.
Art. 2º Fica republicado, integralmente, o ANEXO I da Resolução nº 22, de 28 de julho de 2025, com a atualização da composição das Comissões, em conformidade com o disposto no artigo anterior.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 22 de agosto de 2025.
Sonia Maria Lopes Ferreira
Presidente do CMDPI
Gestão 2025-2027

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 22, de 28 de julho de 2025
COMISSÕES DE TRABALHO – BIÊNIO 2025-2027

COMISSÃO	MEMBROS	
	Representantes da Sociedade Civil	Representantes Governamentais
I - Comissão de Leis	Ademar Rodrigues Felix Maria Angelica de Souza Menezes Sanderson Carlos de Goes	Débora Cristina da Mata Francielle Dada de Oliveira Tayná Ceccon Martins
II - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo	Larisse Maura Bezerra Leila Pereira Ferreira Rugo Sonia Maria Lopes Ferreira	Caroline Gilio Silva Débora Cristina da Mata Max Daniel de Deus
III - Comissão de Cadastro e Fiscalização	Ademar Rodrigues Felix Elidiamara Simões Nunes Noely Terezinha Lappe Camargo Viviane Alessandra Pereira Guedes	Andreia Panazzolo Berteli Fabrícia Ruzzon Marchi de Oliveira Huana da Silva de Godoi Monica Alves
IV - Comissão de Articulação das Políticas Públicas	Jerson Godoy Leski Maria Angelina Soares Ferreira Mariana Guilherme Gonçalves Diniz Neide Aparecida Ribeiro	Aline Moreno de Camargo Carmem Lúcia Rocha Débora Cristina da Mata Marcia Alves dos Santos da Silva
V - Comissão de Análise e Acompanhamento de Denúncias	Genésio Lourenço da Silva Isaura Pereira Katia Biagio Fontes Sonia Maria Lopes Ferreira	Aline Moreno de Camargo Fernanda Oliver Martim Caio Siqueira Iocohama Mariana Aparecida Soares de Souza
VI - Comissão de Comunicação Social	Ana Carolina Soares Fraga Zaze Francielle Cassiano Pimenta Sousa Maria Angelina Soares Ferreira Noely Terezinha Lappe Camargo	Fabrícia Ruzzon Marchi de Oliveira Marco Aurélio da Silva Tavares Monica Alves Tamara Cassemiro Javorski

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARILUZ – PR

E.mail: acaosocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 20/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Rosileia Aparecida Fantini Santos
MATRICULA: 202565
RG: 7.263.493-4
CPF: 037.820.949-30
DESTINO/UF: Perola- Pr
DATA: 26/08/2025
HORA SAÍDA: 7:30 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Perola – Pr, para o 4° Seminário em defesa a Mulher.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Santos
PREFEITO em Exercício

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARILUZ – PR

E.mail: acaosocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 20/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Carlos Eduardo de Paula
MATRICULA: 202499
RG: 01524791
DESTINO/UF: Perola- Pr
DATA: 26/08/2025
HORA SAÍDA: 7:30 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Perola – Pr, para o 4° Seminário em defesa a Mulher.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Santos
PREFEITO em Exercício

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PR
LEI MUNICIPAL Nº 2262/2019

Parecer do Conselho Municipal de Cultura – CMC sobre a aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, relativo ao exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Cultura do município de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, apresenta o parecer sobre a Aplicação dos recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc, recebidos pelo município no ano de 2025 para ações e projetos culturais.

O total do recurso, no valor de R$ R$ 64.085,10 (sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e dez centavos) foi destinado, segundo o Plano de Ação, a execução da Meta 1 (Executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), considerando os quatro ciclos do programa. A proposta de aplicação, no âmbito da meta escolhida, foi a AQUISIÇÃO DE TELA DE LED NAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO CULTURAL PROFª ROSÂNGELA SELINO GABIATI E REALIZAÇÃO DE EDITAIS PARA PREMIAÇÕES E CHAMADAS PÚBLICAS PARA BENEFICIAR AGENTES CULTURAIS LOCAIS.

1) Considerando a necessidade desta ação no sentido de ampliar o atendimento à comunidade e estruturar o acesso dos agentes culturais a instrumentos de propagação e exercício de suas atividades;

2) Considerando a manifestação positiva dos entes interessados e consultados acerca da proposta;

Concluímos definir como pertinente a aplicação dos recursos para o fim proposto e, desta forma, emitimos o parecer FAVORÁVEL à aprovação do respectivo Plano de Ação destes recursos relativo ao ano de 2025.

São Jorge do Patrocínio, 25 de agosto de 2025.

Genivaldo Braz de Campos
Presidente

Claudemir Bravo
Vice-Presidente

Cladimara C. T. Nascimento
1ª Secretária

Fábio Henrique Baraldi
2º Secretário

MUNICÍPIO DE PEROBAL
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, constante no Edital nº. 001/2024, homologado através do Edital nº. 005/2024 CONVOCA o abaixo relacionado, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Rua Guassatonga , nº 895 para:

I – No prazo de **05 (cinco)** dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação **SIM** ou **NÃO** do emprego público e sua apresentação devera ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do cargo público.

II – A relação de documentos, certidões, exames médicos e outros requisitos inerentes ao emprego público, serão exigidos pela Divisão de Recursos Humanos e exibidos pelo candidato até a nomeação.

III - Os candidatos a vaga deverão se apresentar nos horários das 13:30 ás 16:30 hs

EMPREGO PUBLICO: Professor 20 horas

	NOME:	CLASSIF.	CPF
01	SANDRA APARECIDA DE LIMA	62	060.643.899-82
02	RENATA APARECIDA RODRIGUES KONDRATOSKI	63	038.713.229-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Agosto de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINE DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2025 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo n° 08/2025, definindo pela contratação da empresa: LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 26.343.359/0001-55, com sede na Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, Toledo-PR para a aquisição de 06 (SEIS) inscrições para o curso: ***"ENTENDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DESCUBRA COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PODE FACILITAR SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA", "REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER PARA NÃO FICAR PARA TRÁS" E "COMO EVITAR ERROS QUE PODEM LEVAR À CASSAÇÃO OU CONDENAÇÃO"***, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente, na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 26 a 29 de Agosto de 2025, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, pelo valor total de R$ 13.740,00 (Treze mil, setecentos e quarenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Inexigibilidade à Câmara Municipal de Cafezal do Sul - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Cafezal do Sul/PR, 25 de Agosto de 2025.

AILTON DE SOUZA FREIRE
Presidente da Câmara

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARILUZ – PR

E.mail: acaosocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 20/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Edima Marta Macedo
MATRICULA: 101906
RG: 51137280
DESTINO/UF: Perola- Pr
DATA: 26/08/2025
HORA SAÍDA: 7:30 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Perola – Pr, para o 4° Seminário em defesa a Mulher.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Santos
PREFEITO em Exercício

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 37, DE 18 DE AGOSTO DE 2025
Instauração de Processo Administrativo em face de BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, para apuração de descumprimento de contrato.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 23 e incisos do Decreto Municipal nº 278/2024, resolve:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de apuração de descumprimento de contrato, infrações à Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 278/2024, em face de BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, com sede à rua Jair Batista de Oliveira, n° 34, Cidade Industrial, CEP: 81.170-540, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, para apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 152/2025, em infringência às Cláusulas DÉCIMA QUARTA, do referido contrato celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa, oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2024, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Equipamentos para academia , fisioterapia, informática, móveis para escritório, eletroeletrônicos e outros, para implantação e uma academia no Município de Umuarama" e, tendo em vista que tais fatos, se comprovados, podem eventualmente configurar infração administrativa nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 278/2024, conforme relatado na Representação expedida pela Sra. Valverleia Ines de Andrade Silva, gestora do Contrato.
Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para condução do processo administrativo nº 2025/07/10654, que terá como atribuição analisar os casos de infração contratual e recomendar a aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
Art. 3º Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: MARIA ANDREA DOS SANTOS, ocupante do cargo de carreira de enfermeira, sob regime CLT, matrícula n 3611, lotado na secretaria Municipal de Saúde.
b) Membro: RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA, ocupante de cargo de carreira de ATENDENTE DE SAÚDE- PLANTONISTA, pelo regime estatutário, sob matrícula nº 997831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Os membros da Comissão são servidores estáveis, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei 14.133/2021.
Art. 5º A Comissão deverá conduzir seus trabalhos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela celeridade e regularidade processual.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARILUZ – PR

E.mail: acaosocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 20/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Lucimara de Fatima Ferreira Teixeira
MATRICULA: 202288
RG: 130410006
DESTINO/UF: Perola- Pr
DATA: 26/08/2025
HORA SAÍDA: 7:30 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Perola – Pr, para o 4° Seminário em defesa a Mulher.

Andrea Cristina B. de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Santos
PREFEITO em Exercício

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONTRATADA: VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: Rescisão unilateral de contrato administrativo por inadimplemento da contratada.

HISTÓRICO DOS FATOS

Conforme documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 12/2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, celebrou contrato administrativo com a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.629.549/0001-79, referente à licitação para aquisição de veículo automotor tipo Van/Mini Bus, a serem utilizados no transporte dos alunos das escolas do Município de Xambrê.

Em 20 de março de 2025, foi emitida a Autorização de Compra e enviada à contratada via e-mail, dando início ao prazo para a entrega do equipamento. Contudo, a contratada não efetuou a entrega do bem no prazo estabelecido.

Diante do inadimplemento, a Administração Pública empreendeu diversas tentativas de contato com a empresa, conforme detalhado na "DECLARAÇÃO DE TENTATIVA DE CONTATO" anexa ao processo:

- 27 de março de 2025: Tentativa de contato telefônico, que restou sem resposta.
- Diversas datas: Tentativas de contato via aplicativo de mensagens (WhatsApp), nas quais a empresa informou que o equipamento estava em processo de montagem e que o prazo de entrega seria de 90 dias a partir de 21 de julho de 2025. No entanto, o equipamento não foi entregue.
- 21 de julho de 2025: Envio de Notificação Extrajudicial via e-mail, que não obteve resposta.
- 05 de agosto de 2025: Envio de nova notificação via e-mail, também sem resposta.

As reiteradas tentativas de contato e notificações, todas sem sucesso na obtenção de uma resposta ou na efetivação da entrega do equipamento, demonstram o descumprimento contratual por parte da VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e a ausência de justificativa para o atraso na entrega do objeto licitado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública, por culpa do contratado, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Conforme o artigo 138, inciso I, a extinção do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. No presente caso, o descumprimento é atribuível exclusivamente à contratada.

Adicionalmente, o artigo 137, incisos I e II, da mesma lei, estabelece as hipóteses de inadimplemento que justificam tal rescisão:

Art. 137, I: descumprimento total ou parcial de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 137, II: desatendimento das determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização do contrato ou por autoridade superior.

No presente caso, o inadimplemento da empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. em relação à entrega do equipamento licitado configura o descumprimento de prazos, conforme previsto no Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o desatendimento às diversas tentativas de contato e notificações por parte da Administração Pública caracteriza o desatendimento de determinações regulares, enquadrando-se no Art. 137, inciso II, da mesma lei.

As consequências da rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções cabíveis, estão previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, entre outras medidas:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (Art. 139, I);

2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (Art. 139, II);

3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, e pagamento das multas devidas à Administração Pública (Art. 139, III, a, b e c);

4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas (Art. 139, IV).

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao decidir pela extinção do contrato, deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando as especificidades do caso concreto e a gravidade do inadimplemento.

DECISÃO

Diante do exposto, e considerando o inadimplemento contratual da empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.629.549/0001-79 caracterizado pelo não cumprimento do prazo de entrega do equipamento licitado e pela ausência de resposta às tentativas de contato e notificações, e com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº [INSERIR NÚMERO DO CONTRATO] celebrado com a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., em razão do inadimplemento contratual.

2. APLICAR as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, as quais serão objeto de processo administrativo próprio para apuração e aplicação.

3. DETERMINAR a execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública, bem como a retenção de créditos devidos à contratada até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

4. AUTORIZAR a adoção das medidas necessárias para a aquisição do equipamento por outros meios, visando a continuidade do serviço público.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

1. Publique-se a presente Decisão Administrativa no Diário Oficial do Município.

2. Notifique-se a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para apresentação de recurso, se assim desejar.

3. Encaminhe-se cópia desta decisão ao setor competente para as providências relativas à aplicação das sanções e execução da garantia contratual.

4. Arquive-se após as formalidades legais.

Xambrê-PR, 25 de agosto de 2025

Décio Jardim
Prefeito Municipal

Publicações legais

RESOLUÇÃO Nº001/2025.

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL PARA AVALIAÇÃO DO PLAMSAN 2021/2025 E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PLAMSAN COM VIGÊNCIA 2026 A 2029.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 918/2020, e Decreto Municipal nº 1770 /2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tapira – PR, que terão as seguintes representações:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Cristina Mendes Modesto Braganholi.

Zeneide Clemente da Silva.

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Tiago Cabrera de Oliveira.

Claudemir Antônio de Abreu

Secretaria Municipal de Assistencia Social
Gislei Aparecida Alves Luizeto.

Gracieli Rosa da Silva.

Secretaria Municipal de Saúde
Layla Verena Bozzano da Silva.

Luciana Conceição Borges da Silva

Art. 2º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será responsável em realizar a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Tapira/PR, referente ao quadriênio 2021/2025.

Art. 3º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será responsável em elaborar e articular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Tapira/PR, para o quadriênio 2026/2029.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, 25 de agosto de 2025.

Tiago Cabrera de Oliveira
Presidente da CAISAN

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 84/2025
DATA01/04/2025

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
00036	03001.0412200192007 3390390000	Manutenção da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	100.000,00
00042	03002.0412800192008 3190110000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	10.000,00
00159	05007.2678200122022 3390300000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	1001000	350.000,00
00163	05007.2678200122022 3390390000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	250.000,00
00233	06001.1236100062029 3390390000	ENSINO FUNTAMENTAL-RECEITAS COMPLEMENTAR CONSTITUCIONAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	43.000,00
00321	06001.1236700062033 3390390000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	20.000,00
00335	07001.1030100142034 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	90.000,00
00361	07001.1030100142044 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1039000	866.000,00
00374	07001.1030100142044 3390470000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1039000	15.000,00
00378	07001.1030100142045 3371700000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1039000	547.000,00
00450	08001.0824400052104 3390390000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CADÚNICO-BL-PBF-FNAS-FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	940	20.000,00
00453	08001.0824400052105 3390140000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - BL-GSUAS-FNAS-FMAS DIÁRIAS - CIVIL	936	750,00
00537	09001.2781200162063 3390140000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES DIÁRIAS - CIVIL	1001000	3.500,00
694	06001.1212200062025 3390300000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	156900000000	17.943,70
TOTAL:				**2.333.193,70**

Excesso de Arrecadação:0 - .Suplementação/Anulação Dotação: 100.000 - Cem Mil, Reais .Superávit Financeiro: 0 - .

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
00027	02003.0206200192005 3190910000	PRECATÓRIOS ALIMENTAR Nº 900750/2019 - 01486/2019 E 902749/2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	1001000	260.000,00
00028	02003.0206200192006 3390910000	PRECATÓRIOS COMUM Nº 900926/2016 SENTENÇAS JUDICIAIS	1001000	200.000,00
00127	05004.1545100121016 4490510000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PERIMETRO URBANO OBRAS E INSTALAÇÕES	41603	397.000,00
00253	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	103	80.943,70
00348	07001.1030100142037 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	90.000,00
00360	07001.1030100142044 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	400.000,00
00364	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 MATERIAL DE CONSUMO	1001000	400.000,00
00377	07001.1030100142045 3371700000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1001000	481.000,00
00419	08001.0824400052050 3390300000	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PSB-FMAS MATERIAL DE CONSUMO	1001000	20.750,00
00542	09001.2781300172097 3390080000	PROGRAMA BOLSA ATLETA OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1001000	3.500,00
TOTAL:				**2.333.193,70**

DATA01/04/2025

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE,**25/08/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 066/2025

Em análise ao requerimento da senhora **CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS GERALDELI** ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob nº.010.328.699-33, realizado em 22/08/2025, para a concessão de 2 diária, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba, acompanhando o Prefeito Alirio José Mistura à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Gabinete dos Deputados Estaduais e Secretárias de Estado do Paraná (Saúde, Educação, Cidades, Agricultura, etc), com objetivo de buscar recursos e parcerias para o desenvolvimento de nosso município, com previsão de saída em 26/08/2025 e retorno em 28/08/2025**.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 2 diária, no valor de **R$ 1.203,28.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 25/08/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
Instauração de Processo Administrativo em face de RV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECQdES E ACESSÓRIOS LTDA, para apuração de descumprimento de contrato.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 23 e incisos do Decreto Municipal nº 278/2024, resolve:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de apuração de descumprimento de contrato, infrações à Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 278/2024, em face de RV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECQdES E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.081.007/0001-77, com sede a praqa Miguel Carneiro, n° 307, Centro, CEP: 48.700-000, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, para apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 003/2025, em infringência às Cláusulas DÉCIMA QUARTA, do referido contrato celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa, oriundo do Pregão Eletrônico nº 031/2024, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tablets, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama" e, tendo em vista que tais fatos, se comprovados, podem eventualmente configurar infração administrativa nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 278/2024, conforme relatado na Representação expedida pela Sra. Valverleia Ines de Andrade Silva, gestora do Contrato.
Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para condução do processo administrativo nº 2025/07/10654, que terá como atribuição analisar os casos de infração contratual e recomendar a aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
Art. 3º Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: MARIA ANDREA DOS SANTOS, ocupante do cargo de carreira de enfermeira, sob regime CLT, matrícula n 3611, lotado na secretaria Municipal de Saúde.
b) Membro: RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA, ocupante de cargo de carreira de ATENDENTE DE SAÚDE- PLANTONISTA, pelo regime estatutário, sob matrícula nº 997831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Os membros da Comissão são servidores estáveis, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei 14.133/2021.
Art. 5º A Comissão deverá conduzir seus trabalhos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela celeridade e regularidade processual.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
Mantenedora da Escola Roberto Farias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial - Resolução: 4410/11 DOE 23/11/2011
Rua: Maria Carraro de Aguiar, 1553 – Tapira - PR
Fone: (44) 3679-1162 CEP: 87.830-000
Titulo de Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº 010/94 / Estadual - Lei N° 11515/96
Registro CNAS N° 28987.012936/94-27
CNPJ 00.056.991/0001-24

PLANO DE APLICAÇÃO 2024-2025

DESCRIÇÃO VERBAS	FONTE DO RECURSO						VALOR ANUAL
	RECURSO LIVRE	FUNDEB	SUS	EMENDA PARLAMENTAR	ASSISTENCIA	PORTARIA GM/ MS Nº 6.464/2024	-
VENCIMENTOS E SALÁRIO (FÉRIAS/ INSS/ IR: SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS E 13º)	23.873,48	229.437,31	329.166,23	-	-		582.477,02
FGTS (SALÁRIO/13º E 1/3 DE FÉRIAS)	-	20.991,36	29.886,00	-	-		50.877,36
13º SALÁRIO	-	20.828,73	24.740,17	-	-		45.568,90
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	-	37.000,00	-	-	-		37.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS	35.170,00	-	-	-	-		35.170,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	-	3.063,60	-	4.000,00	-		7.063,60
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	-	-	-	42.000,00	5.040,00		47.040,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	-	-	-	5.000,00	-		5.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	-	17.052,10	-	12.000,00	-	4.502,12	33.554,22
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	32.220,61	-	25.000,00	-		57.220,61
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	-	-	-	3.000,00	-		3.000,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	-	-	-	4.000,00	-		4.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	-	-	5.000,00	-		5.000,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-	6.400,00	-	-	-		6.400,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.490,17	10.431,91	-	-	-		12.922,08
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (PESSOA FÍSICA)	-	20.000,00	-	-	-		20.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PESSOA FÍSICA)	-	2.100,00	-	-	-		2.100,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	-	12.500,00	-	-	-		12.500,00
MOBILIÁRIO EM GERAL	-	12.500,00	-	-	-		12.500,00
TOTAL	**61.533,65**	**424.525,62**	**383.792,40**	**100.000,00**	**5.040,00**	**4.502,12**	**979.393,79**

VALOR REFERENTE A 2024 – R$ 483.974,97

VALOR REFERENTE A 2025 – R$ 495.418,82

Tapira, 03 de julho de 2025.

SUS – 12 x 15.991,35

TOTAL = **191.896,20**

LIVRE – 11 X 2.360,00

1 X 2.440,00 (DEZEMBRO)

TOTAL = **28.400,00**

FUNDEB – 11 X 22.131,00

1 X 22.139,50 (DEZEMBRO)

TOTAL = **265.580,50**

ASSISTÊNCIA

TOTAL = **5.040,00**

PORTARIA GM/ MS Nº 6.464/2024

TOTAL = 4.502,12

TOTAL ANUAL = R$ 495.418,82

Tapira, 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 726 / 2025

No dia 18 de agosto de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 726 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ANDRE DE PAIVA NERY, inscrito(a) no **CPF Nº. 103.830.209-99,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0027 Lote 0016, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4535300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 25 de agosto de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **726 / 2025** CADASTRO: **1-4535300** ZONA: **0003** QUADRA: **0027** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: ANDRE DE PAIVA NERY - CPF/CNPJ: 103.830.209-99
ENDEREÇO: AV AVENIDA PARANA, Nº 4665, CEP: 87502000 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 231/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. C. O. MENDES
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de maio de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 279/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: L. FURLANETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de abril de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 306/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ISABELLA PAOLA OLIVO CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de maio de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 416/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: G L LOPES CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de maio de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 26.511,00 (vinte e seis mil quinhentos e onze reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 159.066,00 (cento e cinquenta e nove mil e sessenta e seis reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 368/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de março de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 26.511,00 (vinte e seis mil quinhentos e onze reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 159.066,00 (cento e cinquenta e nove mil e sessenta e seis reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 436/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GABRIEL DAMASCENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de maio de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 26.511,00 (vinte e seis mil quinhentos e onze reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 159.066,00 (cento e cinquenta e nove mil e sessenta e seis reais)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 307/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PEDRO HENRIQUE GAIARI ROJAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de abril de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 232/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R. JARDIM CLINICA MÉDICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de abril de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:001
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:111 – F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO para o Sr. EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 047.109.749-77, Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/08/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 132/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A M COIADO SERVICOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais) conforme o índice de IPCA do período de 5,42% (dezembro 2023 à dezembro 2024), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 200.520,00 (duzentos mil quinhentos e vinte reais).
ESPECIALIDADE/
HABILITAÇÃO HORA MENSAL VALOR DA HORA INICIAL DO CONTRATO VALOR DA HORA COM REAJUSTE VALOR DO AUMENTO DA HORA VALOR MENSAL COM REAJUSTE
VALOR TOTAL PARA 06(SEIS) MESES

MÉDICO PLANTONISTA: CLINICO GERAL ATÉ 240 HORAS R$ 132,09 R $ 139,25 R$ 7,16 ATÉ
R$ 33.420,00 ATÉ
R$ 200.520,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO R$ 200.520,00
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 217 - F:1
70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:218 - F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado o inciso I da Cláusula Nona do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em dezembro de 2023.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 11/08/2025
Umuarama, 25 de agosto de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br